

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2012 – CGPE**

**EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXPLORAÇÃO DO
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA
DO RECIFE E DO MUNICÍPIO DE GOIANA, EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 11.079/04, E AS LEIS ESTADUAIS Nº 12.765/05,
Nº 12.976/05 E Nº 13.282/ 2007.**

Recife,de.....de 2012.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

APRESENTAÇÃO

- 1. DEFINIÇÕES**
- 2. OBJETO DA CONCORRÊNCIA**
- 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4. GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE**
- 5. VIGÊNCIA E PRAZOS**
- 6. DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA PELA CONCEDENTE**
- 7. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE A CONCORRÊNCIA**
- 8. ALTERAÇÃO DO EDITAL**
- 9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 10. CREDENCIAMENTO**
- 11. PROCEDIMENTO GERAL**

CAPÍTULO II - HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

- 12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- 13. MECANISMO DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) E DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS**
- 14. CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (CBOS) E VALOR PRESENTE LÍQUIDO DO FLUXO DA CBOS.**
- 15. GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) E DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS**
- 16. LOCALIZAÇÃO DO PROJETO**

CAPÍTULO III – PROPOSTA TÉCNICA

- 17. REQUISITOS DA PROPOSTA TÉCNICA**

CAPÍTULO IV – PROPOSTA ECONÔMICA

- 18. REQUISITOS DA PROPOSTA ECONÔMICA**
- 19. PLANO DE NEGÓCIOS DO SISTEMA (PNS)**
- 20. VISITAS AO LOCAL DOS SERVIÇOS**

CAPÍTULO V – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO

21. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
22. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
23. ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
24. ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA

CAPÍTULO VI – PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO

25. ADJUDICAÇÃO
26. CONTRATO
27. CONCESSIONÁRIA
28. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
29. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
30. COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS
31. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
32. SEGUROS
33. MULTAS CONTRATUAIS
34. PRÊMIO POR DESEMPENHO EXCEPCIONAL
35. RISCO DE DEMANDA SERVIÇOS
36. INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
37. PENALIDADES POR INEXECUÇÃO
38. REVERSÃO DOS BENS
39. DISPOSIÇÕES DIVERSAS
40. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DOS ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO E MODELAGEM
41. ANEXOS AO EDITAL
 - ANEXO I - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES
 - ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
 - ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO
 - ANEXO IV -PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA (POS)
 - ANEXO V - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
 - ANEXO VI - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA
 - ANEXO VII - LOCALIZAÇÃO DO PROJETO
 - ANEXO VIII - PLANO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA
 - ANEXO IX - TABELA DE MULTAS
 - ANEXO X –ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO E MODELAGEM
 - ANEXO XI - PROJEÇÃO DE DEMANDA
 - ANEXO XII – INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS
 - ANEXO XIII – SERVIÇOS ASSOCIADOS
 - ANEXO XIV – ESTRUTURA TARIFÁRIA
 - ANEXO XV – NORMAS COMERCIAIS DA CONCEDENTE
 - ANEXO XVI – RELAÇÃO DE BENS DO SISTEMA EXISTENTE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

APRESENTAÇÃO

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPE, órgão vinculado ao Gabinete do Governador, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua da Moeda, nº 46, doravante designado CGPE, torna público que, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei Estadual nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, da Lei Estadual 12.976, de 28 de dezembro de 2005, e da Lei Estadual 13.282 de 23 de agosto de 2007, por delegação do Estado de Pernambuco, fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de concorrência pública internacional, para a seleção de proposta mais vantajosa visando à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a exploração do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E DO MUNICÍPIO DE GOIANA.

O objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA consta do Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas tendo sido aprovado pelo CGPE em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2012.

A LICITAÇÃO será julgada pela combinação do critério de MENOR CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) a ser paga pela CONCEDENTE com o de melhor técnica, com base no art. 10, inciso II, alínea "b" da Lei Estadual nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005.

O EDITAL da presente LICITAÇÃO poderá ser consultado a partir de XX de XXX de 2012, na Secretaria de Governo - SEGOV, localizada na Rua Marques de Olinda, nº 150, Bairro do Recife, em Recife, Estado de Pernambuco, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, podendo ainda ser obtidas informações pelo Fone: (5581) 31837706.

Será fornecida cópia deste EDITAL e seus anexos em meio digital, em CD, neste mesmo endereço e horário, a partir de XX de XXde 2012, mediante a apresentação, por preposto do LICITANTE e do cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou cópia autenticada, do comprovante do pagamento referente à aquisição deste EDITAL e seus anexos, nos termos do § 5º do artigo 32, da Lei 8.666/93, da importância de R\$ 100,00 (cem reais), em nome do CGPE e entrega de 2 (dois) CDs virgens.

Tendo em vista o objeto da presente LICITAÇÃO, bem como os riscos financeiros a ela relacionados, aliados à importância do equipamento público

objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o CGPE exigirá que os LICITANTES apresentem, na data e local indicados a seguir, respectivamente:

- (a) sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- (b) sua PROPOSTA TÉCNICA; e,
- (c) sua PROPOSTA ECONÔMICA.

A LICITAÇÃO será conduzida em três fases distintas e sucessivas, sendo a primeira de habilitação dos LICITANTES, a segunda de abertura e julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS dos LICITANTES HABILITADOS e a terceira de abertura e julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS dos LICITANTES TECNICAMENTE HABILITADOS.

A documentação especificada, respectivamente, nos subitens (a), (b) e (c) acima, deverá ser apresentada pelos LICITANTES em envelopes lacrados, em sessão pública a se realizar às 10:00 horas do diade.....de 2012, no auditório da Procuradoria Geral do Estado - PGE, sito na Rua do Sol, nº 143, 5º andar, em Recife, Estado de Pernambuco, com observância das demais instruções constantes do presente EDITAL. A abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO se fará logo após o recebimento dos envelopes dos LICITANTES.

Aplicam-se ao presente EDITAL, especialmente, a Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004; a Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; a Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993; a Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, a Lei Estadual n.º 12.765, de 27 de janeiro de 2005; a Lei Estadual n.º 12.976 de 28 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual n.º 28.844, de 23 de janeiro de 2006, o Decreto nº 29.348, de 22 de junho de 2006, a Lei nº 13.070 de 11 de julho de 2006, a Lei nº 13.282 de 23 de agosto de 2007 e a Lei Estadual nº 14.339, de 29 de junho de 2012. As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este EDITAL deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

Recife, XX de XX de 2012

XXX

Presidente do CGPE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP alerta que o horário estabelecido acima para a realização da primeira fase da LICITAÇÃO se refere

à entrega do envelope no local determinado para a sessão pública. Não serão recebidos envelopes apresentados após o horário estabelecido, mesmo sob a alegação de que o LICITANTE, naquele horário, já se encontrava nas dependências da PGE.

1. DEFINIÇÕES

1.1. São adotadas as siglas, termos e expressões cujo significado encontra-se a seguir apontado, sem prejuízo de outros inseridos neste EDITAL ou em seus anexos ou, ainda, na legislação aplicável. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa:

ADJUDICATÁRIO: licitante ao qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;

AGENTE EMPREENDEDOR: A empresa do setor privado que recebeu autorização do CGPE para realizar os estudos e projetos para o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E DO MUNICÍPIO DE GOIANA, objeto da presente Parceria Público Privada, conforme autorização AUT-CGPE: 004/2007;

AGENTE FIDUCIÁRIO: é o Banco de primeira linha a ser contratado pela CONCEDENTE para cumprir as obrigações de pagamento e de garantia previstas na Cláusula 31, e Cláusula 34, respectivamente, do CONTRATO;

ARPE: é a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE, Autarquia Especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.906.407/0001-70, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, Aflitos, Recife, Pernambuco;

CAPITAL SOCIAL INICIAL MÍNIMO INTEGRALIZADO DA CONCESSIONÁRIA: será correspondente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do total dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA no primeiro ano de vigência do CONTRATO, conforme indicado na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da LICITAÇÃO;

CAPITAL SOCIAL MÍNIMO INTEGRALIZADO PELA CONCESSIONÁRIA: será correspondente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do total dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA para atendimento às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA até o ano seguinte ao de cada integralização, durante os primeiros XX anos de vigência do CONTRATO, em que serão executadas as obras para universalização do SISTEMA, excetuando aquelas relacionadas ao atendimento ao crescimento vegetativo do SISTEMA, conforme indicado na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da licitação;

CGPE: é o Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas instituído pelo artigo 19º da Lei Estadual nº 12.765 de 27 de janeiro de 2005, modificado pelo artigo 10º da Lei nº 12.976 de 28 de dezembro de 2005 e pelo artigo 1º da Lei nº 13.282 de 27 de agosto de 2007, e instalado através do Decreto nº 24.844, de 23 de janeiro de 2006;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas é a comissão instituída pelo Decreto nº 31.391, de 11 de fevereiro de 2008, e Ato nº 3.901, de 17 de dezembro de 2009, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às LICITAÇÕES do Programa Estadual de Parceria Público-Privada e, que realizará os procedimentos pertinentes à LICITAÇÃO, conforme previsto neste EDITAL e na legislação;

COMITÊ TÉCNICO: é a comissão tripartite, composta por profissionais nomeados pela CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e por um terceiro independente de ilibada reputação e notório conhecimento técnico, nomeado de comum acordo entre as PARTES, cuja função é tomar decisões nas questões técnicas que lhe forem submetidas pela CONCESSIONÁRIA ou pela CONCEDENTE;

COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL: é o compromisso assumido pelo LICITANTE, nos termos de carta (Modelo 10) constante do ANEXO I - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL;

COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL – é a interação entre os usuários dos sistemas de esgotamento sanitário e a CONCESSIONÁRIA, envolvendo a adoção de técnicas de transmissão da informação, com o objetivo de esclarecer de forma adequada os usuários sobre qualquer tipo de intervenção que gere impacto na operação e manutenção dos sistemas, bem como altere a rotina da população, em parte ou como um todo.

CONCEDENTE – é a Companhia Pernambucana de Saneamento S/A - COMPESA, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 6.307, de 29 de julho de 1971;

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: consiste na concessão, na modalidade administrativa, prevista na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a exploração do SISTEMA durante o prazo estabelecido no EDITAL e no CONTRATO;

CONCESSIONÁRIA: é a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, a ser constituída pelo LICITANTE vencedor da LICITAÇÃO, de acordo e sob as leis brasileiras com o fim exclusivo de execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com a qual será celebrado o CONTRATO;

CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA: são as condições mínimas de operabilidade do SISTEMA a serem atendidas pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência deste CONTRATO, conforme indicado no ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, do EDITAL;

CONSERVAÇÃO DO SISTEMA: compreende o conjunto de ações a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA para atender à função básica de operação, garantindo o funcionamento adequado dos veículos, equipamentos e sistemas associados à OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como dela dependendo o seu aspecto de eficiência e segurança, além dos níveis de gastos futuros em obras de recuperação;

CONSÓRCIO: grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação nesta LICITAÇÃO;

CONTA-GARANTIA: é a conta corrente a ser aberta pela CONCEDENTE no AGENTE FIDUCIÁRIO para cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 34, do CONTRATO;

CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS): é cada contraprestação mensal a ser efetivamente paga pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme previsto no CONTRATO;

CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (CBOS): é cada contraprestação mensal e anual indicada nas PROPOSTAS ECONÔMICAS dos LICITANTES;

CONTRATO: é o instrumento firmado entre as PARTES, visando regular os termos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto deste EDITAL;

DIREITOS CREDITÓRIOS: se trata da vinculação e cessão de parcela da receita futura da CONCEDENTE decorrente da prestação dos SERVIÇOS, por prazo igual ao de vigência do CONTRATO, e será efetivada mediante a celebração do CONTRATO DE GARANTIA, ANEXO XII, do CONTRATO;

DOCUMENTAÇÃO: é a documentação a ser apresentada pelo LICITANTE, conforme exigido neste EDITAL;

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: consiste na DOCUMENTAÇÃO relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal dos LICITANTES;

EDITAL: consiste no conjunto de instruções e regras que orientam o processo de seleção de candidatos à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;

ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO E MODELAGEM: Compreendem os estudos de viabilidade, definição dos elementos de projeto básico e modelagem econômico-financeira inerentes ao SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E DO MUNICÍPIO DE GOIANA, realizados pelo AGENTE EMPREENDEDOR, conforme autorização AUT-CGPE: 004/2007;

FATURAMENTO LÍQUIDO: corresponde ao valor faturado do mês de referência, sem dedução de tributos, exclusivamente dos serviços de esgotamento sanitário da Região Metropolitana do Recife e do município de Goiana, cobrado dos clientes, considerados os cancelamentos, retificações e inclusões a partir da assinatura do contrato. Para efeito deste conceito, não devem ser considerados faturamentos indiretos a qualquer termo. Entende-se como faturamento indireto aquele cobrado pela **CONCEDENTE** pela realização de serviços específicos solicitados pelo cliente ou decorrente da imposição de penalidades pelo cometimento de infrações.

FINANCIADOR ou INSTITUIÇÃO FINANCIADORA: Instituição Financeira que proverá à **CONCESSIONÁRIA** os recursos financeiros (exceto capital próprio) necessários ao desenvolvimento da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;

FISCALIZAÇÃO DA CONCEDENTE: é o processo dirigido por pessoa física ou jurídica designada ou contratada pela **CONCEDENTE** para fiscalizar a execução do **CONTRATO**;

GARANTIA DE PROPOSTA: garantia fornecida por cada **LICITANTE** para participar da **LICITAÇÃO**, de modo a garantir a manutenção das propostas apresentadas em todos os seus termos, respeitado o disposto neste **EDITAL**;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia fornecida pela **ADJUDICATÁRIA**, visando a assegurar a execução do **CONTRATO** em todos os seus termos.

INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA VINCULADOS AOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS: são as obras, infraestruturas e instalações cuja execução ficará condicionada à prévia execução dos **INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS** pela **CONCEDENTE**, Administração Pública direta ou indireta, nos termos do ANEXO XII – **INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS**, deste **EDITAL**;

INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS: são os investimentos indicados no ANEXO XII – **INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS**, do **EDITAL**, a serem

realizados pela CONCEDENTE, Administração direta e indireta, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, custeados por recursos orçamentários e de outra natureza, e cujas efetivações são de responsabilidade da CONCEDENTE;

INVESTIMENTOS FIRMES DA CONCESSIONÁRIA: são as obras, infraestruturas e instalações que deverão ser executadas obrigatoriamente pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS, independentemente da execução dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS pela CONCEDENTE;

LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO PROJETO: é a legislação constante do ANEXO XIV - LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO PROJETO, do CONTRATO, que contém todos os atos necessários à aprovação e execução do objeto do CONTRATO;

LICITAÇÃO: é a Concorrência Pública nº 001/2012 - CGPE;

LICITANTE: pessoa jurídica que concorra à LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO.

LICITANTE HABILITADO: é o LICITANTE que tiver sido considerado habilitado ao final da primeira fase da LICITAÇÃO, adquirindo o direito de participar na segunda fase da LICITAÇÃO;

LICITANTE TECNICAMENTE CLASSIFICADO: é o LICITANTE que tiver alcançado a pontuação técnica mínima exigida ao final da segunda fase da LICITAÇÃO, adquirindo o direito de participar na terceira fase da LICITAÇÃO;

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: compreende as zonas urbanas e de expansão urbana, definidas na legislação dos Municípios indicados no ANEXO VII – LOCALIZAÇÃO DO PROJETO, deste EDITAL, excetuadas as áreas previstas neste Anexo.

MANUTENÇÃO DO SISTEMA: compreende o conjunto de ações a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA para atender à função básica de operação, garantindo a substituição adequada e prevista dos bens, instalações e infraestruturas necessários à OPERAÇÃO DO SISTEMA;

MENOR CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS): é o critério de julgamento da PROPOSTA ECONÔMICA, que corresponderá ao menor VALOR PRESENTE LÍQUIDO DO FLUXO DA CBOS determinado pelo menor percentual incidente sobre o valor total mensal do faturamento da CONCEDENTE relativos aos SERVIÇOS;

METAS DE ATENDIMENTO UNIFORMIZAÇÃO: disponibilização de coleta, afastamento e tratamento de esgoto para pelo menos 81% (oitenta e um por cento) da população do LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, observadas as metas anuais e individuais de atendimento de cada sistema previstas no ANEXO X - ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO E MODELAGEM.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: é o conjunto de informações técnicas e operacionais, incluídas na PROPOSTA TÉCNICA, abrangendo os estudos e as propostas do ADJUDICATÁRIO para a exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante a prestação do SERVIÇO ADEQUADO e dos SERVIÇOS ASSOCIADOS e a realização dos SERVIÇOS DELEGADOS, o controle dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, e o apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, a OPERAÇÃO, a MANUTENÇÃO e a CONSERVAÇÃO DO SISTEMA constante da PROPOSTA TÉCNICA do LICITANTE, que deverá estar em conformidade com o ANEXO IV - PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, deste EDITAL e, que será parte integrante do CONTRATO;

NOTA DO QID (NQID): é a nota destinada a aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, deste EDITAL;

OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA: são as obras, infra-estruturas e instalações que deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA para a prestação adequada dos SERVIÇOS, incluindo as obras de recuperação e ampliação da infra-estrutura e das instalações existentes, sendo a soma dos INVESTIMENTOS FIRMES DA CONCESSIONÁRIA e dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA VINCULADOS AOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS;

OPERAÇÃO DO SISTEMA: compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO aos usuários do SISTEMA;

PARTES: consistem na CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA, que celebrarão o CONTRATO;

PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO (PNC): plano cobrindo o prazo integral da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com todos os elementos operacionais e financeiros relativos à execução deste CONTRATO, assim como uma descrição das ações pretendidas pelo ADJUDICATÁRIO visando à exploração do SISTEMA, observadas as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, as CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA, as atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DO SISTEMA, a prestação dos SERVIÇOS ASSOCIADOS, e o atendimento os indicadores

constantes do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme constante do ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA, do CONTRATO.

PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL ou PGA: é o conjunto de ações e iniciativas definidas para a preservação e restauração dos recursos ambientais, mantidos a disponibilidade e o uso racional dos mesmos, compreendendo também fósseis e demais despojos, resíduos de interesse científico, geológico, histórico e arqueológico;

PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL ou PGS: é o conjunto de ações e iniciativas de COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL para a percepção da necessidade de se minimizar os impactos político-sociais sofridos pela população afetada pelo SISTEMA, oriundos da prestação do SERVIÇO;

PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO ou PSST: é o conjunto de ações e iniciativas propostas pela CONCESSIONÁRIA para prevenir a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais às pessoas, equipamento e instalações da CONCESSIONÁRIA, além dos fornecedores e prestadores de serviços por ela contratados;

PROJEÇÕES FINANCEIRAS: é o conjunto de informações econômico-financeiras incluídas no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO- PNC;

PROJETISTA: é(são) a(s) empresa(s) contratada(s) pela CONCESSIONÁRIA para a elaboração de projetos necessários à prestação do SERVIÇO;

PROPOSTA ECONÔMICA: é a proposta a ser apresentada na terceira fase da LICITAÇÃO, que deverá conter a solicitação de CONTRAPRESTAÇÃO DA BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (CBOS) necessária para atender aos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo a remuneração do capital próprio, baseando-se no SERVIÇO ADEQUADO a ser prestado aos usuários do SISTEMA, observando as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, as CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA, as atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DO SISTEMA, e os indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, deste EDITAL, que faz parte do CONTRATO como ANEXO IV;

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada na segunda fase da LICITAÇÃO, contendo todos os elementos necessários para a comprovação da capacidade técnica do LICITANTE, incluindo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, baseando-se no SERVIÇO ADEQUADO a ser prestado aos usuários do SISTEMA, observando as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, as CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA, as atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DO SISTEMA, e os

indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, deste EDITAL;

QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID): é o quadro constante do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, deste EDITAL, que define os indicadores destinados a aferir a qualidade do SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA;

RECEITAS LÍQUIDAS: receitas a maior auferidas, descontadas das despesas para a realização de tais receitas e dos impostos correspondentes, quando aplicáveis;

RECEITA AUFERIDA PELA CONCEDENTE: é a receita que efetivamente é recebida mensalmente pela CONCEDENTE, resultante do valor do faturamento da CONCEDENTE menos a inadimplência dos consumidores.

SERVIÇOS: são as atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA no LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, compreendendo o SERVIÇO ADEQUADO, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES e os SERVIÇOS DELEGADOS, a prestação dos SERVIÇOS ASSOCIADOS e apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;

SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA aos usuários do SISTEMA e que apresente padrões adequados de qualidade, segurança, conforto e cortesia segundo padrões internacionais adotados em equipamentos similares, dentro das CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA nas condições estabelecidas no CONTRATO, das atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO, e dentro dos indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, deste EDITAL;

SERVIÇOS ASSOCIADOS: compreende o conjunto de ações a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, conforme detalhado no ANEXO XIII – SERVIÇOS ASSOCIADOS, deste EDITAL, buscando a otimização do sistema de faturamento da CONCEDENTE e a respectiva cobrança dos SERVIÇOS aos usuários e recuperação dos recebíveis da CONCEDENTE indicados no ANEXO XIV – RECEBÍVEIS DA CONCEDENTE, deste EDITAL;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços considerados convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO no SISTEMA;

SERVIÇOS DELEGADOS: são os serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo aqueles necessários à prestação do

SERVIÇO objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo a execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, o atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA, as atividades de OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DO SISTEMA conforme previsto no CONTRATO, e a prestação dos SERVIÇOS ASSOCIADOS;

SERVIÇOS NÃO DELEGADOS: são os serviços de competência exclusiva da Administração Pública, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a exemplo dos serviços de segurança pública e exercício do poder de polícia;

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ou SISTEMA: é o projeto previsto nos estudos apresentados no local indicado no ANEXO VII – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA, em consonância com o estabelecido no ANEXO X - ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO E MODELAGEM, deste EDITAL;

SOCIEDADE DE PROPÓSTO ESPECÍFICO (SPE): é a sociedade a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO da LICITAÇÃO, como condição para a celebração do CONTRATO;

TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DO SISTEMA: é o documento formal de aceite definitivo emitido pela CONCEDENTE ao término de cada obra realizada pela CONCESSIONÁRIA, conforme condições previstas no CONTRATO;

TERMO PROVISÓRIO DE ACEITAÇÃO DO SISTEMA: é o documento formal de emitido pela CONCEDENTE ao término de cada obra realizada pela CONCESSIONÁRIA, contendo as informações coletadas em vistoria conjunta realizada, conforme condições previstas no CONTRATO;

TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA: é o documento formal de aceite definitivo do SISTEMA pela CONCEDENTE, quando do término ou extinção definitiva da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA: é o documento contendo as informações coletadas pela CONCEDENTE em vistoria conjunta com a CONCESSIONÁRIA para a verificação da situação dos bens necessários à prestação do SERVIÇO, quando do início da reversão dos bens, ao término ou extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS: é o documento pelo qual a CONCEDENTE transfere para a CONCESSIONÁRIA, em caráter definitivo, cada uma das infraestruturas implantadas através dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, em vistoria

conjunta com a CONCESSIONÁRIA, para a aceitação definitiva dos referidos bens pela CONCESSIONÁRIA;

TERMO DE TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS: é o documento pelo qual a CONCEDENTE transfere para a CONCESSIONÁRIA, em caráter provisório, cada uma das infraestruturas implantadas através dos INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, em vistoria conjunta com a CONCESSIONÁRIA, para a verificação da situação dos bens necessários à prestação do SERVIÇO;

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE: é o documento pelo qual a CONCEDENTE transfere para a CONCESSIONÁRIA o SISTEMA existente, em vistoria conjunta com a CONCESSIONÁRIA, para a verificação da situação dos referidos bens na data de celebração do CONTRATO;

TIRp: é a Taxa Interna de Retorno do Projeto;

VALOR PRESENTE LÍQUIDO DO FLUXO DA CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (CBOS): é o valor presente líquido do fluxo da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (CBOS) estimada ao longo dos anos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, considerando a taxa de desconto indicada no ANEXO VI - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, deste EDITAL;

VALOR PRESENTE LÍQUIDO DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS: é o valor presente líquido do fluxo de prestação dos SERVIÇOS ASSOCIADOS estimado ao longo dos anos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, considerando o valor unitário fixado no ANEXO XIII – SERVIÇOS ASSOCIADOS, do EDITAL, multiplicado pelo número de boletos emitidos, aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e aprovado pela CONCESSIONÁRIA;

VERIFICADOR INDEPENDENTE: é a empresa a ser contratada pela CONCEDENTE para o monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, nos termos como previstos neste EDITAL.

2. OBJETO DA CONCORRÊNCIA

2.1. O objeto da presente LICITAÇÃO é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a prestação dos SERVIÇOS, no LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas constantes do ANEXO X - ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO E MODELAGEM, deste EDITAL, e conforme a Cláusula 4 do CONTRATO.

2.2. A prestação do SERVIÇO no SISTEMA deverá obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente EDITAL e seus anexos, bem como na PROPOSTA TÉCNICA e na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUCATÁRIO da LICITAÇÃO.

2.3. A CONCESSIONÁRIA fará jus às fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados conforme previsto na Cláusula 35, do CONTRATO tais como, exemplificativamente, aquelas decorrentes da exploração de publicidade e da utilização das áreas afetadas ao esgotamento sanitário para comercialização de águas de reuso.

2.4. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, os estudos e desenvolver os projetos de arquitetura e engenharia necessários para:

a) a execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA e das atividades para atender as CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA, conforme indicado no ANEXO IV - PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, deste EDITAL, que forem julgadas adequadas ou necessárias pelo LICITANTE e das intervenções necessárias para atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos no ANEXO V – DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, deste EDITAL;

b) atender aos indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, deste EDITAL e permitir a apresentação da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA ECONÔMICA.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO sociedades empresárias, fundos de investimento em participações (FIPs), entidades de previdência complementar abertas ou fechadas, as sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelos seus atos, e qualquer outra pessoa jurídica cuja natureza e objeto seja compatível com as obrigações e atividades objeto desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

3.1.1. É vedada a participação de cooperativas, fundações e associações na LICITAÇÃO.

3.1.1.2. No CONSÓRCIO de LICITANTES brasileiros e estrangeiros, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa ou entidade brasileira.

3.1.1.3. A licitante estrangeira, que não esteja em funcionamento do Brasil, apenas poderá participar da presente LICITAÇÃO em CONSÓRCIO constituído com sociedades brasileiras.

3.1.1.3.1. Na hipótese do item 3.1.1.3 acima, a licitante estrangeira não poderá ter mais de 50% (cinquenta por cento) de participação no CONSÓRCIO.

3.2. A participação dos LICITANTES poderá se fazer isoladamente ou em CONSÓRCIO, observadas as exigências de habilitação e a obrigatoriedade, no caso da pessoa jurídica ou CONSÓRCIO adjudicado, de constituir SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO para explorar a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

3.2.1. Não será permitida a participação em CONSÓRCIO de LICITANTE que esteja participando isoladamente da LICITAÇÃO. Não será permitida, ainda, a participação de um mesmo LICITANTE como consorciado em mais de um CONSÓRCIO, nos termos do inciso IV, do Art. 33, da Lei nº 8.666/93.

3.2.2. Somente se admitirá a participação de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum de um mesmo LICITANTE, quando no mesmo CONSÓRCIO.

3.2.3. Não será admitida a participação de CONSÓRCIO com mais de 4 (quatro) LICITANTES;

3.3. No caso de CONSÓRCIO deverá ser apresentada toda a documentação exigida para os LICITANTES isolados, em conformidade com o item 12, e os índices solicitados deverão ser atendidos, individualmente, por cada uma das empresas que o constituem.

3.4. Considera-se em relação a fundos e equivalentes, para os fins dos itens precedentes, o patrimônio líquido como sendo equiparado ao capital social.

3.5. Os LICITANTES deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE, no valor estipulado no subitem 4.1, deste EDITAL.

3.6. Não estão admitidas as participações nesta LICITAÇÃO dos LICITANTES:

(a) em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência haja sido decretada;

(b) declarados inidôneos pela Administração Pública nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como aqueles que se encontram interditados por crimes ambientais nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

(c) que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

(d) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam na data da publicação deste EDITAL, servidores ou dirigentes ligados ao CGPE, a CONCEDENTE e ao governo do Estado de Pernambuco, ou qualquer de seus órgãos ou entidades vinculadas;

(e) que não tenham apresentado, até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data da sessão de recebimento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE no valor exigido neste EDITAL em observância às disposições contidas no item 4 - GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE.

3.7. Recomenda-se que o EDITAL seja obtido no endereço constante da Apresentação deste EDITAL, para garantia:

(a) de que todas as pessoas jurídicas interessadas sejam notificadas diretamente de todos os atos do procedimento licitatório;

(b) de que tomarão conhecimento de todos os esclarecimentos que forem dados acerca deste EDITAL;

(c) de que estão em seu poder todos os documentos e anexos que compõem o EDITAL e;

(d) da autenticidade do texto deste EDITAL e dos seus anexos.

3.7.1. A CONCEDENTE não se responsabiliza pelo texto e anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma e local diverso do disposto no item 3.7 acima.

4. GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE

4.1. O LICITANTE deverá apresentar GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE no valor de R\$ 31.038.300,00 (trinta e um milhões, trinta e oito mil e trezentos reais) para fins de participação na LICITAÇÃO, que representa 5% (cinco por cento) do valor do investimento estimado para a implantação das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, considerando os investimentos previstos para os primeiros 4 anos da CONCESSÃO.

4.1.1. A GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE deverá ser prestada até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data da sessão de recebimento dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA ECONÔMICA, sob pena de inabilitação do LICITANTE, mediante uma das seguintes modalidades, observadas as condições aqui apontadas:

(a) caução em dinheiro, depositada diretamente no Banco Real nº 356, agência nº 1001, conta-corrente nº 1.500.195 da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

(b) títulos da dívida pública brasileira, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor, depositados diretamente na Unidade Financeira da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, situada na Rua da Moeda, nº 46, Bairro do Recife, nesta Capital.

(c) seguro-garantia, fornecido por Companhia Seguradora autorizada a funcionar no Brasil, entregue diretamente na Unidade Financeira da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, situada na Rua da Moeda, nº 46, Bairro do Recife, nesta Capital, de acordo com os termos da Circular SUSEP nº 232, de 03 de junho de 2003.

(d) fiança bancária, emitida em conformidade com o Modelo 05, do ANEXO I - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, entregue diretamente na Unidade Financeira da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, situada na Rua da Moeda, nº 46, Bairro do Recife, nesta Capital.

4.1.2. A GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie, e deverão ter seu valor expresso em REAIS.

4.1.3. No caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE poderá ser (i) emitida em nome de todos os seus membros; (ii) apresentada por qualquer das empresas consorciadas, como garantia única, no valor total indicado no item 4.1; ou (iii) apresentada pelas empresas consorciadas, sob a forma de garantias individuais cujo somatório seja equivalente ao valor total estabelecido no item 4.1, podendo os membros do CONSÓRCIO utilizar qualquer dos instrumentos de garantia indicados no item 4.1.1.

4.1.4. A GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE será devolvida:

(a) no caso de o LICITANTE não ter sido habilitado na primeira fase da LICITAÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação no órgão de imprensa do Estado de Pernambuco do resultado definitivo da primeira fase, tendo sido esgotadas todas as vias recursais aplicáveis;

(b) no caso de o LICITANTE não ter sido classificado na segunda fase da LICITAÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação no órgão de imprensa do Estado de Pernambuco do resultado definitivo da segunda fase, tendo sido esgotadas todas as vias recursais aplicáveis;

(c) no caso de o LICITANTE TECNICAMENTE CLASSIFICADO não ter sido vencedor, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO; e

(d) no caso de o LICITANTE TECNICAMENTE CLASSIFICADO ter sido vencedor, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO.

4.1.4.1. Caso a assinatura do CONTRATO aconteça depois de vencido o prazo de validade da garantia prestada, a manutenção da PROPOSTA ECONÔMICA está condicionada à renovação da garantia apresentada.

4.1.5. A GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE à CONCEDENTE durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO após o LICITANTE ter sido adjudicado, e a sua não apresentação é hipótese de inabilitação do LICITANTE.

4.1.6. Se a CONCEDENTE executar a GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE, conforme previsto no item 4.1.5., caso ainda possa e pretenda prosseguir no certame, o LICITANTE deverá, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, promover a recomposição do valor da GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE, sob pena de tornar-se inabilitado.

5. VIGÊNCIA E PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, não sendo admitida sua prorrogação.

5.2. O prazo de exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA se iniciará com a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE e se encerrará ao final do prazo de vigência referido na Cláusula 5.1.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá concluir as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA de acordo com o cronograma constante do ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA, deste EDITAL, mas levando-se em consideração as vinculações de obras previstas no ANEXO XII – INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, deste EDITAL.

6. DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA PELA CONCEDENTE

6.1. A CONCEDENTE disponibilizará dois CD's contendo arquivo digital dos documentos e informações para a preparação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA ECONÔMICA pelos interessados, assim como a folha de apresentação dos itens principais da proposta econômica a ser preenchida conforme o subitem 21.4.1.1 deste EDITAL. Os interessados que houverem adquirido o EDITAL deverão retirá-los na Secretaria de Governo - SEGOV, localizada na Rua Marques de Olinda, nº 150, Bairro do Recife, em Recife, Estado de Pernambuco, conforme previsto no CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, na Apresentação deste.

6.2. Os documentos e informações disponibilizados pela CONCEDENTE aos interessados para consulta deverão ser considerados, para todos os fins, como meramente informativos, não assumindo a CONCEDENTE, em consequência, qualquer responsabilidade por sua correção, adequação ou suficiência.

7. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE A CONCORRÊNCIA

7.1. A concorrência será do tipo MENOR CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) a ser paga pela CONCEDENTE, combinado com o critério de melhor técnica, com base na alínea "b", inciso II, art. 10 da Lei Estadual nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005.

7.2. Os LICITANTES poderão, até 15 (quinze) dias corridos antes da apresentação da DOCUMENTAÇÃO exigida nos termos deste EDITAL, requerer informações e esclarecimentos de dúvidas sobre a LICITAÇÃO, por carta, fax ou por e-mail para ppp@segov.pe.gov.br, de modo a facilitar a preparação das respostas, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, no seguinte endereço:

Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PPP
Secretaria de Governo - SEGOV,
Rua Marques de Olinda, nº 150, Bairro do Recife, em Recife,
Estado de Pernambuco
Fone: (081) 31837706

7.3. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre a LICITAÇÃO até o prazo acima estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA ECONÔMICA, não cabendo, portanto, aos LICITANTES, direito a qualquer reclamação posterior.

7.4. As consultas serão respondidas por escrito, por intermédio de fax ou via e-mail, com as informações ou esclarecimentos solicitados até 10 (dez) dias corridos antes da data que for estabelecida para a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS.

7.5. As consultas e as respostas serão transmitidas à consulente e aos demais LICITANTES, bem como disponibilizadas no site www.segov.pe.gov.br sem identificação dos seus autores. Em se tratando de aditamentos, serão os mesmos divulgados da mesma forma que se deu a divulgação do texto original deste EDITAL. Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante deste EDITAL.

7.6. Somente terão valor os esclarecimentos, interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP.

7.7. Durante o período compreendido entre a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL e a data de publicação do resultado do julgamento da LICITAÇÃO, os LICITANTES não poderão entrar em contato com a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP. Nesse período, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, caso julgue necessário, convocará os LICITANTES para os esclarecimentos que se fizerem necessários, de acordo com o § 3º, art. 43 da Lei nº 8.666/93.

7.8. A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

7.9. A CONCEDENTE poderá convocar audiência de esclarecimentos, se entender necessário, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP mediante convocação no órgão da imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

8. ALTERAÇÃO DO EDITAL

8.1. O presente EDITAL ou seus anexos poderão ser modificados até a data fixada para a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS, observando-se os seguintes procedimentos:

a) divulgação da modificação pela mesma forma que se deu a divulgação deste EDITAL;

b) emissão e encaminhamento aos LICITANTES de cópia do ato administrativo que procedeu à modificação;

c) reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não afetar a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL por irregularidade na aplicação da legislação que o rege, devendo protocolar o pedido na sede do CGPE, no endereço antes indicado, à atenção do Presidente do CGPE, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS, devendo o CGPE julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste EDITAL, o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS, devendo o CGPE julgar e responder à impugnação até o dia útil anterior ao da abertura da LICITAÇÃO.

9.2.1. Qualquer comunicação apresentada por LICITANTE que, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, depois da abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO prevista neste EDITAL, não terá efeito de recurso.

9.3. A impugnação feita pelo LICITANTE não o impedirá de continuar participando da LICITAÇÃO. Caso o LICITANTE que apresentou a respectiva impugnação tenha condicionado a validade de sua proposta ao deferimento de sua impugnação, será mantido no certame até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, devendo ser desclassificado, em caso de indeferimento.

10. CREDENCIAMENTO

10.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a LICITANTE no processo licitatório.

10.2 O credenciamento de sócios-administradores far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

10.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, com poder específico de representação para esta LICITAÇÃO, ou com poderes amplos que claramente contemplem a presente LICITAÇÃO, devendo ser

exibida, no caso de procuração por instrumento particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

10.3.1. No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada por todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO ou pela pessoa jurídica líder, desde que comprovada tal condição.

10.4. O representante do LICITANTE deverá se apresentar para o credenciamento perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além de comprovação de sua representação.

10.5. Nos termos dos itens 3.1, 3.1.1.2 e 3.1.1.3 deste EDITAL, a LICITANTE estrangeira que vier a participar desta LICITAÇÃO deverá apresentar procuração e/ou documentos equivalentes aos referidos neste item, conforme o caso, observando-se que todos os documentos redigidos em idioma que não o português deverão ser acompanhados de tradução oficial realizada por tradutor juramentado no Brasil, e os documentos firmados fora do território brasileiro deverão ser notariados por notário público da jurisdição aplicável, nos termos da respectiva lei, bem como consularizados no Consulado Brasileiro competente.

11. PROCEDIMENTO GERAL

11.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada por uma COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, instituída pelo Decreto n° 31.391, de 11 de fevereiro de 2008, e Ato n° 1.287, de 28 de abril de 2008, obedecidas às regras gerais estabelecidas nos subitens seguintes.

11.2. A DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, a ser apresentada pelos LICITANTES, consta de:

- (a) DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- (b) PROPOSTA TÉCNICA; e,
- (c) PROPOSTA ECONÔMICA.

11.2.1 A LICITAÇÃO será conduzida em três fases distintas e sucessivas, sendo a primeira de habilitação, consistindo na abertura e julgamento dos documentos de habilitação dos LICITANTES, a segunda, de abertura e julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS dos LICITANTES HABILITADOS, e, a terceira, de abertura e julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS dos LICITANTES TECNICAMENTE CLASSIFICADOS.

11.2.2 O procedimento licitatório está definido no Capítulo V, deste EDITAL.

11.3. Para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO exigida, o LICITANTE deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste EDITAL.

11.4. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO exigida no EDITAL serão consideradas de responsabilidade exclusiva do LICITANTE.

11.5. Somente serão admitidos envelopes entregues direta e pessoalmente por representante do LICITANTE, não sendo admitida DOCUMENTAÇÃO remetida pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.

11.6. A DOCUMENTAÇÃO deverá estar disposta ordenadamente, contida em 03 (três) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo credenciado, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa ou denominação do CONSÓRCIO, a identificação da presente concorrência, além da expressão, conforme o caso: Envelope A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, Envelope B - PROPOSTA TÉCNICA ou Envelope C – PROPOSTA ECONÔMICA.

11.7. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

11.8. A PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA ECONÔMICA deverão estar em original, datilografadas ou digitadas apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, numeradas, datadas e assinadas pelo representante legal da LICITANTE ou da empresa líder do CONSÓRCIO, ou por mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter, ainda, a folha de apresentação dos itens principais da proposta econômica a ser preenchida conforme 21.4.1.1 deste EDITAL.

11.9. Toda a DOCUMENTAÇÃO deverá ser encadernada, sendo precedida por um índice das matérias e das páginas correspondentes, apresentando-se, ao final, um termo de encerramento.

11.10 Em qualquer fase da LICITAÇÃO será possível o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, e de correções de caráter formal na DOCUMENTAÇÃO entregue, desde que o(s) LICITANTE(s) possa(m) satisfazer às exigências dentro de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, de acordo com o inciso IV, artigo 10º da Lei nº 12.765/05.

11.10.1. Os documentos que poderão ser juntados no prazo referido no item 11.10 acima são aqueles cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO. Condição esta demonstrada quando da apresentação da documentação complementar.

11.11. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO pode, a seu critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO.

11.12. O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua DOCUMENTAÇÃO, não se responsabilizando o CGPE, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

11.13. Ficará aberta aos LICITANTES a possibilidade de examinar a DOCUMENTAÇÃO apresentada pelos demais LICITANTES após a respectiva abertura dos envelopes correspondentes.

11.13.1. Na hipótese do item anterior, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP poderá suspender a sessão em que houver sido aberto o respectivo envelope, retomando-a em dia, local e hora estabelecidos na reunião, a serem publicados no órgão da imprensa oficial do Estado de Pernambuco, lavrando ata na qual conste essa decisão, que deverá ser assinada por todos os representantes credenciados, para tomarem ciência da data de prosseguimento da sessão, à qual deverão comparecer obrigatoriamente.

11.14. Caso haja solicitação formal de vistas, em qualquer fase da LICITAÇÃO, os procedimentos para exame dos documentos constantes das PROPOSTAS de cada um dos LICITANTES serão definidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP.

11.15 Após o exame da DOCUMENTAÇÃO, os representantes credenciados dos LICITANTES HABILITADOS ou LICITANTES TECNICAMENTE CLASSIFICADOS, conforme o caso, poderão usar da palavra para solicitar esclarecimentos, registrar protestos ou observações.

11.16. Será lavrada ata da respectiva sessão de exame da DOCUMENTAÇÃO que, após lida em voz alta e aprovada, será assinada por todos os presentes.

11.17. As informações – bem como toda a correspondência, documentos e propostas referentes aos procedimentos da LICITAÇÃO – deverão ser redigidas em português.

11.18. Não será exigida a tradução de catálogos, publicações e informações adicionais, desde que redigidas em espanhol ou em inglês.

11.19. Da decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP que julgar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES da primeira fase, as PROPOSTAS TÉCNICAS dos LICITANTES HABILITADOS na segunda fase e as PROPOSTAS ECONÔMICAS dos LICITANTES TECNICAMENTE CLASSIFICADOS na terceira fase, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, do respectivo julgamento.

11.20. Interposto o recurso, será comunicado aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.21. O recurso será dirigido ao Presidente do CGPE, por intermédio do Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP.

11.22. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazer o recurso subir, devidamente informado, ao Presidente do CGPE. Neste caso, a decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o recurso for encaminhado à autoridade superior.

11.23. Nenhum prazo de recurso se inicia, ou corre, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao licitante interessado.

CAPÍTULO II - HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Será inabilitado o LICITANTE que na data da entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

(a) não satisfizer as condições estabelecidas no presente EDITAL;

(b) tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;

(c) estiver impedido de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados;

(d) estiver sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou que tiver tido sua falência decretada.

DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL

12.2. Documentação de caráter geral:

Os documentos a seguir indicados deverão ser apresentados pelo LICITANTE:

12.2.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser introduzida por carta em que o LICITANTE solicita a sua participação na LICITAÇÃO, indica a(s) pessoa(s) legalmente credenciada(s) que assinou(aram) os documentos próprios pertinentes à LICITAÇÃO, conforme Modelo 09, constante do ANEXO I - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL, e declara que:

(a) não infringe o disposto nos itens 3.2.1, 3.6 e 12.1 (b), (c) e (d) deste EDITAL;

(b) autoriza a CONCEDENTE, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, a proceder a diligências visando à comprovação de informações prestadas pelo LICITANTE, relativas à LICITAÇÃO;

(c) responderá pela veracidade de todas as informações constantes da DOCUMENTAÇÃO apresentada; e

(d) no caso de vencer a LICITAÇÃO, compromete-se a atender aos termos fixados neste EDITAL e em seus anexos.

12.2.2. Atestado de Vistoria fornecido pela CONCEDENTE.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3. Os documentos de habilitação jurídica serão constituídos de (os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou por cada um dos membros de um CONSÓRCIO):

(a) em se tratando de sociedades empresárias, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, acompanhado dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores, devidamente registrados na Junta Comercial competente e certidão atualizada expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente;

(b) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(c) documentos equivalentes aos referidos em (a) acima, nos termos da legislação estrangeira aplicável, no caso de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país, devidamente traduzidos, notariados e consularizados, nos termos do item 10.5 supra.

12.3.1. Em caso de CONSÓRCIO deverá ser apresentado o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, ou instrumento de CONSÓRCIO propriamente dito, em que as consorciadas se obrigaram pela constituição da CONCESSIONÁRIA, devidamente autorizado pelo órgão competente de cada uma das suas integrantes, contendo:

12.3.1.1. Compromisso de Constituição de CONCESSIONÁRIA, sob a forma de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, quando da adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, caso seja vencedor do certame, com duração mínima pelo prazo fixado para a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

12.3.1.2. Denominação do CONSÓRCIO e seu objetivo;

12.3.1.3. Composição do CONSÓRCIO indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada e suas atribuições em relação ao objeto da LICITAÇÃO;

12.3.1.4. Indicação do percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da futura SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO;

12.3.1.5. Indicação da pessoa jurídica líder do CONSÓRCIO, com plenos poderes para tratar de todos os assuntos relativos à presente LICITAÇÃO, inclusive os de acordar, transigir, prestar declarações, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos relacionados com o objeto da concorrência, receber notificações, citações e intimações. No caso de CONSÓRCIO formado por pessoas jurídicas nacionais e sociedade estrangeira que não esteja em funcionamento no país, deverão ser observadas as regras dos itens 3.1.1.2, 3.1.1.3 e 3.1.1.3.1 deste EDITAL.

12.3.1.6. Declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, de aceitação de responsabilidade solidária, independente da ordem de nomeação, pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO no curso da LICITAÇÃO.

12.3.1.6.1. A responsabilidade solidária dos membros do CONSÓRCIO cessará:

(a) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido habilitado para a segunda fase da LICITAÇÃO, em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação no órgão de imprensa do Estado de Pernambuco do resultado definitivo da primeira fase, tendo sido esgotadas todas as vias recursais aplicáveis;

(b) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO; e

(c) no caso de o CONSÓRCIO ter sido vencedor, após a assinatura do CONTRATO.

DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

12.4. Em relação às empresas e entidades que participam da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, os documentos de regularidade fiscal serão constituídos daqueles abaixo listados (ou os documentos equivalentes exigíveis, pela lei aplicável, do LICITANTE estrangeiro que estiver participando desta LICITAÇÃO conforme previsto nos itens 3.1.1.2 e 3.1.1.3 deste EDITAL ou, ainda, comprovação ou declaração própria, sujeita a diligência de verificação e às penas da lei, de inexistência de documento equivalente):

(a) Certidão de Regularidade de Débitos relativa à Previdência Social;

(b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

(c) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, na forma da lei;

(d) Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;

(e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do LICITANTE, com validade na data da apresentação. Os LICITANTES que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritos na Fazenda Estadual, portanto, dispensados da comprovação de regularidade, devem provar tal condição;

(f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do LICITANTE, com validade na data da apresentação. LICITANTES que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritos na Fazenda Municipal, portanto, dispensados da comprovação de regularidade, devem provar tal condição; e

(g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5. Os documentos de qualificação econômico-financeira serão constituídos de:

(a) balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do último exercício social, exigidos e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Deverá ser apresentada a publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis, e da ata de sua aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial (ou cumprimento das formalidades equivalentes sob a lei estrangeira, conforme o caso);

(b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida num prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO exigida neste EDITAL, pelo distribuidor forense da sede da empresa (ou documento equivalente emitido em jurisdição estrangeira, conforme o caso);

(c) COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL, nos termos de carta Modelo 10, constante do ANEXO I - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL; e

(d) GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE no valor de R\$ 31.038.300,00 (trinta e um milhões, trinta e oito mil e trezentos reais) para fins de participação na LICITAÇÃO, que representa 5% (cinco por cento) do valor do investimento estimado para a implantação das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, considerando os investimentos previstos para os primeiros 4 anos da CONCESSÃO.

12.5.1. Os documentos listados nos subitens a), b) e c) acima devem ser apresentados por cada um dos LICITANTES membros de um CONSÓRCIO.

12.5.1.1. Em havendo a participação de LICITANTE estrangeiro, conforme previsto nos itens 3.1.1.2 e 3.1.1.3 deste EDITAL, tal LICITANTE deverá apresentar documentos equivalentes aos indicados nos subitens a), b) e c), que sejam exigíveis pela lei aplicável ao mesmo, do ou, ainda, comprovação ou declaração própria, sujeita a diligência de verificação e às penas da lei, de inexistência de documento equivalente

12.5.2. Com relação ao subitem (a) acima, quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações

contábeis, deverão ser apresentadas, pelo LICITANTE, cópias legíveis e autenticadas das páginas dos livros contábeis aplicáveis nas quais os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

12.5.3. Com relação ao subitem (d) acima, se o LICITANTE pretender apresentar GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE na forma de fiança bancária, deverá fazê-lo utilizando o Modelo 05 de carta constante do ANEXO I - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL.

12.5.4. Além do cumprimento das exigências previstas nos itens anteriores, é condição para a habilitação que os LICITANTES individuais ou cada uma das empresas participantes de CONSÓRCIO comprovem que dispõem dos índices contábeis mínimos, previstos nos itens (a) a (f) abaixo, ficando estabelecido que: os índices apresentados nos itens (a) e (b) serão aplicados exclusivamente para as sociedades que não sejam instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; os índices apresentados nos itens (c) e (d) serão aplicados exclusivamente para as sociedades que sejam instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e os índices apresentados nos itens (e) e (f) serão aplicados exclusivamente para as empresas/instituições do Sistema de Previdência Fechada Privada, criadas por organizações públicas ou estatais ou por organizações privadas:

(a) **Índice de Liquidez Geral**, igual ou superior a 1,0 (um), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP)/(PC + ELP)$$

onde:

ILG - é o Índice de Liquidez Geral;

AC - é o ativo circulante, excluídos os títulos descontados e a provisão para devedores duvidosos;

RLP - é o realizável a longo prazo (acima de 365 dias);

PC - é o passivo circulante (= Exigível a curto prazo);

ELP - é o exigível a longo prazo (acima de 365 dias);

(b) **"Índice de Liquidez Corrente"** maior ou igual a 1,0 (um), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = AC/PC$$

onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante (até 365 dias);

PC = Passivo Circulante (até 365 dias);

(c) “**Índice de Inadimplência**” menor que 0,09 (nove centésimos), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$II = \text{OCD/OC}$$

onde:

II = Índice de Inadimplência;

OCD = Operações de Crédito de Liquidação Duvidosa;

OC = Operações de Crédito;

(d) “**Índice de Alavancagem**” menor ou igual a 14,00 (quatorze inteiros), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula: (aplicável somente para instituições financeiras).

$$IA = \text{CT/PL}$$

onde:

IA - é o Índice de Alavancagem;

CT - Captação Total, representado pelo passivo real, menos o Patrimônio Líquido e o Diversos;

PL - Patrimônio Líquido, representado pelo Capital Social integralizado, mais as Reservas Capitalizáveis e Lucros, menos Prejuízos.

(e) “**Índice de Liquidez dos Fundos**”, maior ou igual a 1,00 (um inteiro), apurado de acordo com a seguinte fórmula: (aplicável somente para empresas/instituições do Sistema de Previdência Fechada privada)

$$\text{ILF} = \text{Investimentos Líquidos} / \text{Reserva Matemática}$$

(f) “**Índice Imobiliário**”, menor ou igual a 0,20 (vinte décimos), apurado de acordo com a seguinte fórmula: (aplicável somente para empresas/instituições do Sistema de Previdência Fechada Privada - Fundos de Pensão)

$$\text{IIm} = \text{Mercado Imobiliário} / \text{Reserva Matemática}$$

12.5.5. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo LICITANTE à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO pertinente à qualificação econômico-financeira.

12.5.6. No cálculo dos índices exigidos utilizar-se-ão os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social.

12.5.7. Em se tratando de sociedade empresária limitada, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deverá ser apresentada mediante cópia autenticada de documento devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da sede do LICITANTE.

DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6. Para fins de comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(a) Registro / Certidão de inscrição da LICITANTE e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia – CREA da região da sede da empresa;

(b) comprovação de aptidão da LICITANTE ou de qualquer das LICITANTES integrantes de CONSÓRCIO do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia – CREA, da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico expedidas pelos conselhos correspondentes, que comprovem que o LICITANTE tenha executado, para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente LICITAÇÃO, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são previstas abaixo:

c.1) Quanto aos serviços de construção: o LICITANTE deverá comprovar experiência na execução de obras civis de sistemas de esgotamento sanitário, abrangendo os seguintes elementos:

(1) execução de obra de redes coletoras, coletores-tronco, interceptores e emissários, que somem um valor igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) km;

(2) execução de obra de estação de tratamento de esgoto, com uma vazão média igual ou superior a 400 (quatrocentos) l/s;

(3) execução de obra de estação elevatória de esgotos, com uma vazão média igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) l/s;

c.1.1.entende-se por serviços de obra pertinentes e compatíveis com o objeto desta LICITAÇÃO, os serviços de construção de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos previstos no objeto desta LICITAÇÃO.

c.1.2.em caso de apresentação de atestado de obras executadas em CONSÓRCIO, serão considerados os quantitativos referentes à participação da LICITANTE no CONSÓRCIO, a não ser que, no atestado, a parcela de maior relevância seja direta e inequivocamente atribuída à empresa

c.1.3.em caso de apresentação de atestado de obras executadas por Sociedade de Propósito Específico (SPE), somente serão considerados os quantitativos referentes ao percentual de participação,na SPE,da LICITANTE ou de sua controlada, controladora, coligada ou empresa sob controle comum, direta ou indiretamente, em relação ao LICITANTE.

c.1.4. serão considerados válidos os atestados expedidos em favor de empresas controladas, controladoras, coligadas ou empresa sob controle comum, direta ou indiretamente, em relação ao LICITANTE ou que tenham sido incorporadas por processo de fusão.No caso de empresas coligadas valerá o percentual de participação do LICITANTE nestas.

c.1.5. para fins de comprovação da capacidade técnica detalhada no item 1, 2 e 3 da alínea c.1 do item 12.6 do EDITAL, o LICITANTE deverá apresentar um único atestado para a comprovação da capacidade indicada em cada um dos referidos itens.

c.2) Quanto aos serviços de operação, manutenção e conservação: o LICITANTE deverá comprovar experiência na operação, manutenção e conservação de sistemas de esgotamento sanitário e gestão comercial de serviços de água e esgotamento sanitário para população igual ou maior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes, com índice de tratamento de esgotos igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da população urbana, abrangendo os seguintes elementos:

(1) prestação de serviços de gestão comercial, incluindo leitura de hidrômetros, faturamento e cobrança, que atenda, no mínimo, 150.000(cento e cinquenta mil) habitantes;

(2) operação e manutenção de redes coletoras, coletores-tronco, interceptores e emissários, igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) km;

(3) operação e manutenção de estação de tratamento de esgoto, com vazão igual ou superior a 400 (quatrocentos) l/s;

(4) operação e manutenção de estação elevatória de esgotos, com vazão igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) l/s;

c.2.1. em caso de apresentação de atestado de serviços prestados por CONSÓRCIO, serão considerados os quantitativos referentes à participação da LICITANTE no CONSÓRCIO, a não ser que, no atestado, a parcela de maior relevância seja direta e inequivocamente atribuída à empresa.

c.2.2. em caso de apresentação de atestado de serviços executados por Sociedade de Propósito Específico (SPE), somente serão considerados os quantitativos referentes ao percentual de participação, na SPE, da LICITANTE ou de sua controlada, controladora, coligada ou empresa sob controle comum, direta ou indiretamente, em relação ao LICITANTE.

c.2.3. serão considerados válidos os atestados expedidos em favor de empresas controladas, controladoras, coligadas ou empresa sob controle comum, direta ou indiretamente, em relação ao LICITANTE ou que tenham sido incorporadas por processo de fusão. No caso de empresas coligadas valerá o percentual de participação do LICITANTE nestas.

c.2.4. o LICITANTE deverá apresentar um único atestado visando a comprovação das parcelas indicadas nos itens 1, 2, 3 e 4 da alínea c.2, do item 12.6, deste EDITAL.

(d) Comprovação do LICITANTE de possuir em seu quadro permanente, na data da apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA, acompanhados de declarações de aceitação em participar do empreendimento, conforme Modelo 11, do ANEXO I - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL, e das respectivas certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA, que comprovem ter o (s) profissional(ais) executado, para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares às do projeto relativo ao empreendimento objeto da presente LICITAÇÃO, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são as indicadas nos itens 1, 2 e 3 da alínea c.1 e nos itens 1, 2, 3 e 4 da alínea c.2, não se admitindo atestados de fiscalização ou de supervisão de obras ou serviços:

1. A vinculação permanente será caracterizada através da comprovação de vínculo empregatício (empregado), de eleição para cargo de diretor (diretor eleito) ou de participação societária no capital votante, na data prevista para a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

2. O vínculo empregatício será comprovado, obrigatoriamente, mediante a anexação de cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), para o caso de empregados. No caso de diretor eleito, a comprovação se dará ser por intermédio de documento que comprove a sua investidura no cargo;

3. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante.
- Identificação do objeto do contrato (tipo, características e quantitativos principais e significativos da obra).
- Local do Trabalho.

4. Para fins de demonstração da capacidade técnico-profissional, serão aceitos os atestados de responsabilidade técnica que indiquem a prévia execução das parcelas estabelecidas nos itens 1, 2 e 3 da alínea c.1 e nos itens 1, 2, 3 e 4 da alínea c.2., aceitando-se, independentemente de quantitativos mínimos, atestados relativos a obras e serviços de dimensões e complexidade compatíveis ao SISTEMA.

(e) Comprovação de ter o LICITANTE realizado empreendimentos com investimentos em valor igual ou superior a R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), com recursos próprios e/ou de terceiros oriundos de financiamentos de bancos oficiais públicos e/ou privados, inclusive estruturados nas modalidades de “Project Finance” ou “Corporate Finance”, sendo um valor igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em participação de um único empreendimento ou empresa concessionária de serviço público na área de saneamento, e um valor igual ou superior a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) em participação em um único empreendimento de infraestrutura.

e.1) a comprovação deverá ser baseada nos Balanços Contábeis publicados e devidamente registrados, em nome de sociedades controladas, controladoras, coligadas ou empresa sob controle comum, direta ou indiretamente, em relação a LICITANTE e/ou documentos emitidos pelo próprio LICITANTE, como Relatórios de Administração e Demonstrações Contábeis publicados e devidamente auditados e/ou declarações/certificados emitidos por agentes financiadores. No caso de empresas coligadas valerá o percentual de participação do licitante nestas.

e.2). quando os valores constantes nas comprovações forem apresentados em moeda estrangeira, os montantes relativos aos investimentos serão convertidos em reais pela taxa de câmbio em vigor na data da assinatura dos contratos de financiamentos e atualizados pelo IGPM-FGV, até o mês anterior ao da apresentação da proposta. Caso os investimentos sejam realizados em reais,

os valores correntes serão referenciados ao mês de julho do ano do exercício contábil e atualizado pelo IGPM-FGV até o mês anterior ao da apresentação da proposta.

12.7. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter, ainda, as seguintes declarações:

(a) Declaração do LICITANTE, ou das empresas integrantes do CONSÓRCIO, de que se encontra(m) em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme Modelo 06, constante do ANEXO I - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL;

(b) Declaração do LICITANTE assegurando pleno conhecimento da natureza e do escopo do objeto desta LICITAÇÃO, conforme Modelo 03, constante do ANEXO I - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL;

(c) Declaração do LICITANTE assegurando, no melhor de seu conhecimento, que as informações por ele fornecidas e o serviço por ele ofertado no âmbito da LICITAÇÃO não infringem patentes, marcas e direitos autorais, conforme Modelo 08, constante do ANEXO I - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL; e,

(d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo 14, constante do ANEXO I - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL.

12.8. Os documentos exigidos nos itens 12.3 e 12.5 (a) deste EDITAL poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro de Fornecedor – CRF, expedido pela Unidade de Suporte às Aquisições Públicas, da Central de Compras do Estado, da Secretaria de Administração e Reforma do Estado.

12.9. Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação em órgão de imprensa oficial.

12.10. Os documentos relacionados nos itens habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e habilitação técnica referem-se à sede do LICITANTE, ou das empresas integrantes do CONSÓRCIO, exceção feita quando explicitamente houver menção em contrário.

12.11. Os documentos não deverão apresentar rasuras ou emendas e suas páginas deverão estar rubricadas por representante do LICITANTE, ou da empresa líder do CONSÓRCIO.

12.12. Quaisquer valores que se apresentem em quaisquer dos documentos solicitados neste EDITAL, em especial, aqueles contidos no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, serão expressos em Reais (R\$). No caso de documentos apresentados por pessoas jurídicas estrangeiras que contenham valores expressos em outras moedas, tais documentos deverão ser acompanhados por versão que apresente os valores correspondentes em reais, convertidos segundo a taxa de câmbio – PTAX, para venda, divulgada pelo Banco Central, vigente à data a que tais valores se refiram. O LICITANTE deverá explicitar, em impresso próprio, a(s) taxa(s) de câmbio, correspondente(s) à(s) data(s) e outras informações pertinentes e necessárias às conversões.

12.13. Os documentos e registros aplicáveis segundo a legislação brasileira e exigidos neste item poderão, na hipótese de sociedade estrangeira, que não esteja em funcionamento no país, integrante de CONSÓRCIO,, ser supridos pelos documentos equivalentes segundo a lei estrangeira aplicável (ou ainda comprovação ou declaração própria, sujeita a diligência de verificação e às penas da lei, de inexistência de documento equivalente).

12.14. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na DOCUMENTAÇÃO apresentada pelo LICITANTE prevalecerão os últimos.

12.15. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP.

13. MECANISMO DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) E DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS.

13.1. O mecanismo de aferição e pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO da CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS) encontra-se definido na Cláusula 31, do CONTRATO.

14. CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (CBOS) E VALOR PRESENTE LÍQUIDO DO FLUXO DA CBOS.

14.1. A CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA A OPERAÇÃO DO SISTEMA (CBOS) será representada pelo percentual incidente sobre a receita total da prestação dos SERVIÇOS, devendo o LICITANTE apresentar os valores mensais e anuais ao longo de todo o prazo

da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e em conformidade com o previsto no ANEXO VI - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, deste EDITAL.

14.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA A OPERAÇÃO DO SISTEMA será reajustado automaticamente, em periodicidade anual, no mês de novembro de cada exercício financeiro, tendo em vista o reajustamento da tarifa de esgotamento sanitário pela CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 32, do CONTRATO.

14.3.1. A cada revisão tarifária, quadrienal, da CONCEDENTE homologada pela ARPE será feita a verificação se esta acompanha a evolução da variação do IPCA, sendo que, caso a referida revisão tarifária seja inferior à variação do IPCA, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao reajuste da CBOS conforme à variação do IPCA, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 32, do CONTRATO. Neste caso, o percentual incidente sobre o faturamento da CONCEDENTE para os SERVIÇOS será ajustado de modo a permitir que a remuneração da CONCESSIONÁRIA reflita efetivamente o valor reajustado da CBOS, conforme a fórmula abaixo:

$$\%VF_R = \%VF_0 [1 + (IPCA_i - IPCA_0) / (IPCA_0)] / (1 + RT)$$

Onde:

$\%VF_R$ – é o valor percentual do faturamento dos SERVIÇOS obtido pela CONCEDENTE, reajustado;

$\%VF_0$ – é o valor percentual do faturamento dos SERVIÇOS obtido pela CONCEDENTE, apresentado na PROPOSTA ECONÔMICA, ANEXO IV, deste CONTRATO.

$IPCA_0$ - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior à data base do último reajuste tarifário da CONCEDENTE, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

$IPCA_i$ - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data do reajuste aplicável, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

RT - é o reajuste percentual proposto na revisão tarifária da CONCEDENTE homologado pela ARPE.

14.3.1.1. Caso a CONCEDENTE considere que o valor da CBOS, reajustado conforme o item 14.3.1, deste EDITAL, seja excessivo para a remuneração dos SERVIÇOS, desde que possa demonstrar que a revisão tarifária se respalda

em critérios exclusivamente técnicos e objetivos, deverá submeter o assunto à análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE que emitirá seu parecer. Caso qualquer das PARTES discorde do parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE o assunto será submetido ao COMITÊ TÉCNICO, sem prejuízo do direito das PARTES de recorrer à arbitragem conforme previsto nas Cláusulas 63 e 64, do CONTRATO.

14.3.1.2. No caso da decisão do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou do COMITÊ TÉCNICO ser favorável a CONCEDENTE, e que o reajuste da CBOS seja feito mediante a aplicação do percentual definido pela revisão tarifária, o valor pago a maior pela CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA será descontado no pagamento da CBOS no mês subsequente à esta decisão.

14.3.1.3. Para operacionalização do reajuste previsto no item 32.3.1 será aplicável a fórmula paramétrica descrita a seguir:

$$CBOS_R = CBOS \times [1 + (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0]$$

onde:

$CBOS_R$ - é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA reajustada;

CBOS - é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA tendo como data base o mês do último reajuste tarifário da CONCEDENTE;

$IPCA_0$ - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior à data base do último reajuste tarifário da CONCEDENTE, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

$IPCA_i$ - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data do reajuste aplicável, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14.3.2. O valor básico da remuneração da CONCESSIONÁRIA referente aos SERVIÇOS ASSOCIADOS, estabelecido no ANEXO XIII - SERVIÇOS ASSOCIADOS, deverá ser reajustado na forma prevista na Cláusula 32.3.1.2., do CONTRATO.

14.4. Para efeito de julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS, os LICITANTES TÉCNICAMENTE CLASSIFICADOS deverão apresentar o percentual da CBOS que incidirá sobre a receita auferida pela CONCEDENTE com a prestação dos SERVIÇOS, e o VALOR PRESENTE LÍQUIDO DO FLUXO DA CBOS considerando as taxas de desconto referenciais indicadas no

ANEXO VI - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, deste EDITAL.

14.5 A CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA A OPERAÇÃO DO SISTEMA (CBOS) deverá ser apresentada pela LICITANTE na PROPOSTA ECONÔMICA tendo como base a tarifa praticada pela CONCEDENTE no mês de novembro de 2010, e será reajustada na forma prevista nos itens 14.3 e 14.3.1.

15. GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS)

15.1. A garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela CONCEDENTE no CONTRATO, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e do art. 16, inciso II, alínea 'b', da Lei Estadual nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, será prestada por meio da vinculação e cessão de parcela da receita futura da CONCEDENTE, na mesma área de abrangência da CONCESSÃO decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por prazo igual ao de vigência do CONTRATO, e será efetivada por meio da utilização de CONTA-GARANTIA, mediante a celebração do CONTRATO DE CONTA-GARANTIA, ANEXO XII, do CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 34 do CONTRATO.

16. LOCALIZAÇÃO DO PROJETO

16.1. O objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será prestado no âmbito dos Municípios indicados no ANEXO VII – LOCALIZAÇÃO DO PROJETO, deste EDITAL

16.2. O dimensionamento e demais características do SISTEMA deverão seguir as diretrizes apresentadas nos elementos de projeto básico constantes na PROPOSTA TÉCNICA, observados os critérios definidos no ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, no ANEXO VI – DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, no ANEXO V - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA e ANEXO X - ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO E MODELAGEM, deste EDITAL.

CAPÍTULO III - PROPOSTA TÉCNICA

17. REQUISITOS DA PROPOSTA TÉCNICA

17.1. O LICITANTE deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA contendo todos os elementos necessários e suficientes à identificação das atividades inerentes à implantação e gestão do SISTEMA, em conformidade com as diretrizes constantes do ANEXO V - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, deste EDITAL.

17.1.1. Comprovação de sua experiência, que servirá como fator de pontuação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do LICITANTE ou empresa(s) participante(s) de CONSÓRCIO.

17.2. Em razão do objeto da LICITAÇÃO, aliado ao enorme interesse público na disponibilidade e OPERAÇÃO DO SISTEMA, cada LICITANTE deverá apresentar METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, integrada à PROPOSTA TÉCNICA.

17.3 Cada LICITANTE deverá apresentar carta solicitando a aceitação da PROPOSTA TÉCNICA apresentada e indicando a(s) pessoa(s) legalmente habilitada(s) que assinou(aram) os documentos pertinentes, conforme o Modelo 07, constante do ANEXO I – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL, e declarando que:

1. não infringe qualquer disposição deste EDITAL;
2. autoriza a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP a proceder diligências visando à comprovação de informações prestadas pelo LICITANTE;
3. responderá pela veracidade de todas as informações constantes da DOCUMENTAÇÃO apresentada; e
4. no caso de vencer a LICITAÇÃO, se compromete a atender aos termos fixados neste EDITAL e nos anexos.

17.4. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO indicará as atividades que o LICITANTE, se ADJUDICATÁRIO da LICITAÇÃO, pretende desenvolver para prestar o SERVIÇO ADEQUADO e executar os SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e dar apoio aos SERVIÇOS NÃO

DELEGADOS, de modo a atender às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA e à OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DO SISTEMA, conforme indicado no ANEXO IV - PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, deste EDITAL, e os indicadores constantes do ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, deste EDITAL.

17.5. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá conter:

(a) a organização da CONCESSIONÁRIA, prevista para a data da assinatura do CONTRATO e, no que couber, a previsão de sua evolução, para cada um dos itens incluídos, ao longo do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, compreendendo, mas não restrita à:

1. composição da Administração;

2. estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA, até o primeiro escalão hierárquico abaixo da Diretoria.

(b) descrição do PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA que o LICITANTE se propõe a implementar de acordo com o ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, deste EDITAL.

17.6. As CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA a serem atendidas pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS são aquelas indicadas no ANEXO IV - PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, deste EDITAL.

17.7. As descrições das metodologias e tecnologias para os SERVIÇOS correspondentes às funções de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DO SISTEMA deverão abranger todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e deverão atender às condições indicadas no ANEXO IV - PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, deste EDITAL, e aos indicadores constantes do ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, deste EDITAL.

CAPÍTULO IV - PROPOSTA ECONÔMICA

18. REQUISITOS DA PROPOSTA ECONÔMICA

18.1. A PROPOSTA ECONÔMICA, seguindo o modelo proposto no ANEXO VI - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, deste EDITAL, além do PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, totalmente preenchido e organizado conforme indicado neste item 18, devidamente

assinada pelo seu representante legal ou da empresa líder do CONSÓRCIO, ou mandatário regularmente constituído, conterá:

a) Carta apresentando o percentual incidente sobre a receita total dos SERVIÇOS obtida pela CONCEDENTE, que determinará o VALOR PRESENTE LÍQUIDO DO FLUXO DA CBOS, conforme modelo constante do ANEXO VI – DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, deste EDITAL;

(b) Declaração de compromisso emitida por instituição seguradora, que atenda aos requisitos fixados no item 32, do EDITAL, de que concederá seguro-garantia, e/ou declaração de compromisso de instituição financeira de primeira linha, que ateste a capacidade do LICITANTE de apresentar uma dentre as demais modalidades de garantia previstas em Lei, conforme Modelo 02, constante do ANEXO I – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL.

18.1.1 O percentual máximo mensal da CBOS para a prestação do SERVIÇO estará limitado a 90 % (noventa por cento) da RECEITA AUFERIDA com a prestação dos SERVIÇOS, considerando a tarifa fixada pela CONCEDENTE na data base de novembro de 2010, considerado o “Rump Up” operacional apresentado no ANEXO X – ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO E MODELAGEM, deste EDITAL.

18.1.2. Será desconsiderada a PROPOSTA ECONÔMICA que apresentar percentual, superior àquele estabelecido no item 18.1.1 acima.

18.1.3. A CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA (CBOS) proposta pelo LICITANTE deverá considerar todos os desembolsos programados relativos a obras de construção, equipamentos principais e de segurança, equipamentos auxiliares, móveis, utensílios e todo e qualquer ativo necessário à perfeita OPERAÇÃO DO SISTEMA; os recursos humanos e materiais para sua operação, serviços de manutenção, impostos, descontos resultantes da aplicação do previsto no cumprimento dos indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, deste EDITAL, todos os tributos incidentes sobre execução do objeto da LICITAÇÃO, proporcionalmente ao seu impacto na receita da CONCESSIONÁRIA, investimentos, atualizações tecnológicas que se fizerem necessárias ao longo da concessão e demais itens necessários ao perfeito cumprimento do CONTRATO.

18.2. Na elaboração de sua PROPOSTA ECONÔMICA, os LICITANTES deverão:

(a) indicar o percentual que incidirá sobre a RECEITA AUFERIDA pela CONCEDENTE com os SERVIÇOS;

(b) expressar os valores monetários exigidos em reais (R\$), considerando a tarifa dos SERVIÇOS fixada pela CONCEDENTE na data base de novembro de 2010;

(c) não considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado ou do Município, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

19. PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO (PNC)

19.1. Cada LICITANTE deverá apresentar, como parte integrante da PROPOSTA ECONÔMICA, o PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO que a CONCESSIONÁRIA implementará na execução do CONTRATO.

19.2. O PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO incluirá, mas sem se limitar, as informações abaixo, de acordo com o especificado no ANEXO VI - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, deste EDITAL, e as cartas e/ou declarações aqui relacionadas:

(a) a projeção das receitas provenientes do recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA A OPERAÇÃO DO SISTEMA, em base anual, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

(b) as projeções das demais receitas operacionais e não operacionais;

(c) os desembolsos referentes aos SERVIÇOS, destacando as parcelas de depreciação/amortização e de tributos incidentes sobre as receitas;

(d) os desembolsos com investimentos/imobilizados, estabelecidos a preços e quantidades globais fixos, referentes à execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, a OPERAÇÃO, a MANUTENÇÃO e a CONSERVAÇÃO DO SISTEMA, conforme indicado no ANEXO IV - PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, deste EDITAL, e atendimento aos indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - QID, deste EDITAL, os equipamentos e sistemas de controle necessários aos SERVIÇOS, destacando as parcelas correspondentes às desapropriações;

(e) a composição do capital social da CONCESSIONÁRIA, a sua distribuição, as parcelas e os prazos de integralização, o prazo e a garantia de sua subscrição e integralização, no Modelo 10, constante do COMPROMISSO DE

INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL, conforme o ANEXO I - MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL;

(f) a descrição de recursos próprios a serem aportados na CONCESSIONÁRIA pelo LICITANTE, além do capital social, indicando a sua modalidade, características, prazos e garantia de seu aporte;

(g) o(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela CONCESSIONÁRIA, indicando as principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias;

(h) carta de instituição seguradora ou corretora de seguros que assessora o LICITANTE na montagem do plano de seguros, declarando que apoiará o empreendimento objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, utilizando o Modelo 01, de carta constante do ANEXO I – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL; e

(i) carta de empresa de auditoria independente ou instituição financeira, ambas de primeira linha, declarando que analisou as PROJEÇÕES FINANCEIRAS apresentadas pelo LICITANTE, atestando a sua adequabilidade, sob o aspecto econômico-financeiro, conforme Modelo 04, constante do ANEXO I - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL.

19.3. O LICITANTE deverá comprovar a experiência da instituição seguradora ou corretora de seguros, de que trata o subitem (i), em colocação de programa de seguros similares e em gerenciamento de risco de seguro, devendo esta instituição seguradora estar entre as dez maiores do ranking definido pela SUSEP, na sua especialidade.

20. VISITAS AO LOCAL DOS SERVIÇOS

20.1. Os LICITANTES deverão vistoriar o local onde será executado os SERVIÇOS e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA ECONÔMICA

20.2. Poderão ser feitas tantas visitas ao local onde será executado o SERVIÇO, e suas cercanias, quanto cada LICITANTE considerar necessário; contudo, a primeira vistoria será conjunta e, para tanto, os representantes credenciados dos LICITANTES deverão se apresentar na COMPESA, na Rua xxxxxxxxxx, Recife, PE, às 14:00 horas do dia _____, para sua realização.

20.2.1. Em não sendo possível o comparecimento do LICITANTE na vistoria indicada no item 20.2 acima, o LICITANTE deverá agendar nova data para a realização da respectiva vistoria com a COMPESA.

20.3. Ao final da primeira vistoria, a CONCEDENTE fornecerá aos representantes credenciados dos LICITANTES o Atestado de Vistoria, que fará parte do envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

20.4. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP considerará que a DOCUMENTAÇÃO apresentada foi elaborada com perfeito conhecimento do local onde será executado o SERVIÇO, não podendo a LICITANTE, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

CAPÍTULO V – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO

21. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

21.1. A LICITAÇÃO será conduzida em três fases distintas e sucessivas, conforme o item 11, deste EDITAL.

21.2. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada pelos LICITANTES em envelope fechado e indevassável trazendo em seu exterior a identificação do LICITANTE, o número da LICITAÇÃO e os dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 001/2012– CGPE

EXPLORAÇÃO MEDIANTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVASISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E DO MUNICÍPIO DE GOIANA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 11.079/04, A LEI ESTADUAL N.º 12.765/2005 EA LEI N° 13.282/ 2007.

ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (NOME DO INTERESSADO)

em sessão pública a se realizar no local, dia e hora, estabelecidos no preâmbulo deste EDITAL, com observância das demais instruções constantes do presente EDITAL. A abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO

DE HABILITAÇÃO se fará logo depois de efetuado o recebimento dos envelopes dos LICITANTES.

21.2.1. O envelope “A” deverá conter a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO indicada no item 12, em 2 (duas) vias.

21.2.2. Encerrado o prazo de entrega dos envelopes, com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP e dos representantes dos LICITANTES, munidos de instrumento de mandato, proceder-se-á à abertura do envelope “A” entregue pelos interessados, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

21.3. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em envelope fechado e indevassável trazendo em seu exterior a identificação do LICITANTE, o número da LICITAÇÃO e os dizeres:

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2012 – CGPE**

EXPLORAÇÃO MEDIANTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVASISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E DO MUNICÍPIO DE GOIANA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 11.079/04, AS LEIS ESTADUAIS N.º 12.765/2005, N.º 12.976/2005 EN.º 13.282/2007.

**ENVELOPE “B” - PROPOSTA TÉCNICA
(NOME DO INTERESSADO)**

na mesma sessão pública de entrega do envelope “A”.

21.3.1. O conteúdo do envelope “B” - PROPOSTA TÉCNICA, que está descrito no item 17 será apresentado em 2 (duas) vias.

21.3.2. Encerrada a fase de HABILITAÇÃO, com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP e dos representantes LICITANTES, munidos de instrumento de mandato, proceder-se-á à rubrica dos envelopes “B” entregues pelos interessados, contendo a PROPOSTA TÉCNICA.

21.3.3. Os envelopes “B” permanecerão fechados até que se proceda à abertura, julgamento e divulgação do resultado da análise dos envelopes “A” dos LICITANTES.

21.3.4. Só será feita a abertura dos envelopes “B” contendo a PROPOSTA TÉCNICA dos LICITANTES HABILITADOS. Os envelopes “B” dos LICITANTES não habilitados serão devolvidos aos mesmos.

21.3.5. A abertura dos envelopes “B” dos LICITANTES CLASSIFICADOS se fará em sessão a se realizar em data, hora e local a serem designados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, após a publicação, no órgão de imprensa oficial do Estado de Pernambuco, do resultado relativo ao julgamento HABILITAÇÃO dos LICITANTES e decorridos os prazos recursais.

21.4. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser apresentada em envelope fechado e indevassável trazendo em seu exterior a identificação do LICITANTE, o número da LICITAÇÃO e os dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2012 – CGPE

EXPLORAÇÃO MEDIANTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVASISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E DO MUNICÍPIO DE GOIANA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 11.079/04, AS LEIS ESTADUAIS N.º 12.765/2005, N.º 12.976/2005 E N.º 13.282/2007.

ENVELOPE “C” - PROPOSTA ECONÔMICA
(NOME DO INTERESSADO)

Na mesma sessão pública de entrega do envelope “A”.

21.4.1. O conteúdo do envelope “C” - PROPOSTA ECONÔMICA, que está descrito no item 18.1, será apresentado em 2 (duas) vias.

21.4.1.1. Os valores mensal e anual da CBOS, expressos em reais, em moeda constante, considerando a data base novembro de 2010; o valor percentual relativo da CBOS em relação a receita estimada na prestação dos SERVIÇOS; o valor da TIRp (Taxa Interna de Retorno do Projeto); e o VALOR PRESENTE LÍQUIDO DO FLUXO DA CBOS, deverão ser apresentados na Folha de Apresentação dos Itens Principais da Proposta Econômica, carimbada, rubricada e numerada em série pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PPP, a ser fornecida pela CPL/PPP quando da aquisição da documentação referente à LICITAÇÃO.

21.4.1.2. Não serão aceitas PROPOSTAS ECONÔMICAS redigidas em desconformidade com o disposto no item anterior cabendo ao LICITANTE, em caso de extravio ou preenchimento incorreto da folha de apresentação dos itens principais da proposta econômica disponibilizada pela CPL/PPP, solicitar outra

via do referido documento, que conterà numeração diversa, ficando sem qualquer validade a folha anteriormente recebida.

21.4.2. Encerrada a fase de abertura e julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP e dos representantes LICITANTES, munidos de instrumento de mandato, proceder-se-á à rubrica dos envelopes “C” entregues pelos interessados, contendo a PROPOSTA ECONÔMICA.

21.4.3. Os envelopes “C” permanecerão fechados até que se proceda à abertura, julgamento e divulgação do resultado da análise dos envelopes “B” dos LICITANTES.

21.4.4. Só será feita a abertura dos envelopes “C” contendo a PROPOSTA ECONÔMICA dos LICITANTES TECNICAMENTE CLASSIFICADOS. Os envelopes “C” dos LICITANTES tecnicamente não classificados serão devolvidos aos mesmos.

21.4.5. A abertura dos envelopes “C” dos LICITANTES TECNICAMENTE CLASSIFICADOS se fará em sessão a se realizar em data, hora e local a serem designados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, após a publicação, no órgão de imprensa oficial do Estado de Pernambuco, do resultado relativo ao julgamento da PROPOSTA TÉCNICA dos LICITANTES HABILITADOS e decorridos os prazos recursais.

22. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

22.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP procederá à abertura do Envelope “A” de cada LICITANTE, devendo os documentos dele constantes ser rubricados pelos membros da COMISSÃO e credenciados presentes, aos quais se dará vista de tais documentos. O presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP franqueará a palavra aos credenciados para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada. Fica reservado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP o exame e a decisão sobre as impugnações apresentadas pelos LICITANTES quando do julgamento da Habilitação.

22.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP julgará a Habilitação e proclamará as LICITANTES habilitadas na LICITAÇÃO, na mesma sessão, em outra que designar, ou divulgando o resultado por intermédio de publicação no órgão de imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

22.3. Não ocorrendo renúncia expressa ao direito de recurso apresentada por todos os LICITANTES, permanecerão fechados os envelopes das PROPOSTAS TÉCNICAS e PROPOSTAS ECONÔMICAS, devidamente rubricados por todos os presentes e guardados em poder da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, até a sessão para a abertura das PROPOSTAS TÉCNICAS.

22.4. Ocorrendo renúncia expressa ao direito de recurso, findo o prazo de recursos sem interposição destes ou, havendo recursos, após terem sido os mesmos devidamente julgados, dar-se-á por encerrada a fase de Habilitação, ocasião em que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP restituirá fechados os Envelopes “B” e “C” dos LICITANTES inabilitados.

22.5. Somente será habilitado o LICITANTE que cumulativamente:

- (a) apresentar toda a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO exigida;
- (b) tiver os documentos assinados por pessoas devidamente credenciadas;
- (c) satisfizer a todos os requisitos estabelecidos neste EDITAL;
- (d) no caso de CONSÓRCIO, atender ao disposto no item 3 e item 12, deste EDITAL.

22.6. Encerrada a fase de habilitação, os LICITANTES não poderão retirar as propostas apresentadas, sem a anuência da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP.

23. ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

23.1. Consoante publicação no órgão de imprensa oficial do Estado de Pernambuco, no local, data e hora fixados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, em ato público, com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros e de representantes dos LICITANTES HABILITADOS, devidamente credenciados, proceder-se-á a abertura dos envelopes “B”, exclusivamente, pelos LICITANTES HABILITADOS contendo a PROPOSTA TÉCNICA. O presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP franqueará a palavra aos credenciados para que registrem em ata as impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciadas e decididas de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada. Fica reservado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP o exame e a decisão sobre as impugnações apresentadas pelas Licitantes quanto às PROPOSTAS TÉCNICAS quando do julgamento das mesmas.

23.2. Em razão do objeto da LICITAÇÃO e dos riscos financeiros consideráveis, aliados ao grande interesse público envolvido na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP analisará e julgará a PROPOSTA TÉCNICA levando em consideração, os critérios objetivos, conforme descrito no ANEXO V - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, deste EDITAL.

23.3. Terminado o exame da PROPOSTA TÉCNICA, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO elaborará o Relatório de Julgamento contendo, para cada LICITANTE HABILITADO, a classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS de acordo com a **Nota Técnica- NT**, em conformidade com o estabelecido no ANEXO V - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, deste EDITAL, divulgando o respectivo resultado na mesma Sessão, ou em outra que designar, ou mediante publicação do resultado dessa fase por intermédio de publicação no órgão de imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

23.4. Ocorrendo renúncia expressa ao direito de recurso, findo o prazo de recursos sem interposição destes ou, havendo recursos, após terem sido os mesmos devidamente julgados, dar-se-á por encerrada a fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, ocasião em que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP restituirá fechados os Envelopes “C” aos LICITANTES HABILITADOS que tiveram desclassificadas suas PROPOSTAS TÉCNICAS, permanecendo em poder da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, fechados e lacrados, os Envelopes “C” dos demais.

23.5. Não será aceita a PROPOSTA TÉCNICA do LICITANTE:

(a) que não apresentar documentos exigidos na forma e condições estabelecidas no presente EDITAL;

(b) cujos documentos não estiverem assinados por pessoas devidamente habilitadas;

(c) que incluir qualquer parte da PROPOSTA ECONÔMICA;

(d) que não estiver redigida em português, à exceção dos documentos referidos no item 11.18;

(e) que não for apresentada de acordo com as diretrizes constantes do ANEXO IV -PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, deste EDITAL.

23.6. Não será aceita a PROPOSTA TÉCNICA que, no seu conjunto, ou em qualquer de seus componentes, segundo os critérios definidos e devidamente avaliados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, não

atender ao disposto no EDITAL e em seus anexos, em especial no ANEXO IV - PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, deste EDITAL.

23.7. Os LICITANTES HABILITADOS que tiverem suas PROPOSTAS TÉCNICAS abertas poderão proceder ao exame daquelas apresentadas pelos demais participantes desta fase, observado o procedimento previsto nos itens 11.13 a 11.14, deste EDITAL.

23.8. Da decisão de inabilitação técnica do LICITANTE HABILITADO caberá recurso conforme previsto no item 11, deste EDITAL.

23.9. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para a sua interposição, serão designados, pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, a data, a hora e o local para a abertura dos envelopes e julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS, por meio de publicação no órgão de imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

24. ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA

24.1. Consoante publicação no órgão de imprensa oficial do Estado de Pernambuco, no local, data e hora fixados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, em ato público, com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros e de representantes dos LICITANTES TÉCNICAMENTE CLASSIFICADOS, devidamente credenciados, proceder-se-á a abertura dos envelopes "C", exclusivamente, pelos LICITANTES TÉCNICAMENTE CLASSIFICADOS contendo a PROPOSTA ECONÔMICA.

24.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP examinará as PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas pelos LICITANTES TÉCNICAMENTE CLASSIFICADOS, divulgando o resultado dessa etapa aos presentes, com indicação da respectiva ordem de classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS recebidas.

24.3. Será desclassificada a PROPOSTA ECONÔMICA:

(a) que não apresentar os documentos exigidos para o envelope "C", na forma e condições estabelecidas neste EDITAL;

(b) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;

(c) que não estiver totalmente expressa em reais (R\$);

(d) que apresentar dados diferentes ou divergentes daqueles apresentados na PROPOSTA TÉCNICA;

(e) que seja considerada inexecuível, o que será verificado por meio da análise da coerência das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, da viabilidade das ações previstas para a captação de recursos e da previsão e programação de ações alternativas quanto a mudanças nos parâmetros-chave, tais como receita e taxas de juros e de retorno.

(f) que não considerar todos os tributos incidentes sobre o objeto da LICITAÇÃO;

(g) que considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e dos Municípios, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do item 18.2 deste EDITAL;

(h) que não estiver redigida em português.

24.4. Em razão do objeto da LICITAÇÃO e dos riscos financeiros consideráveis, aliados ao grande interesse público envolvido na CONCESSÃO, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP analisará e julgará a PROPOSTA ECONÔMICA levando em consideração, os critérios descritos no ANEXO VI - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, deste EDITAL.

24.5. Não será aceita a PROPOSTA ECONÔMICA que, no seu conjunto, ou em qualquer de seus componentes, segundo os critérios definidos e devidamente avaliados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, não atender ao disposto no EDITAL e em seus anexos, em especial no ANEXO IV - PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, deste EDITAL.

24.6. Os LICITANTES TECNICAMENTE CLASSIFICADOS que tiverem suas PROPOSTAS ECONÔMICAS abertas poderão proceder ao exame daquelas apresentadas pelos demais participantes desta fase, observado o procedimento previsto nos itens 11.13 e 11.14, deste EDITAL.

24.7. Do julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS caberá recurso, conforme previsto no item 11, deste EDITAL.

24.8. Terminado o exame da PROPOSTA ECONÔMICA, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP elaborará o Relatório de Julgamento contendo, para cada LICITANTE, a classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS de acordo com a **Nota Econômica- NE** e, a classificação final após a ponderação da **NOTA TÉCNICA – NT** com a **NOTA ECONÔMICA - NE**, gerando assim a **NOTA FINAL - NF**, de acordo com os critérios previstos no

ANEXO VI - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, deste EDITAL.

24.9. Será declarado vencedor o LICITANTE que atingir a maior **Nota Final – NF**.

24.10. Ocorrendo empate nas condições propostas, entre dois ou mais LICITANTES TECNICAMENTE CLASSIFICADOS, poderão ser adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem de prioridade:

(a) LICITANTES brasileiras terão prioridade sobre as LICITANTES estrangeiras, em caso de empate. No caso de CONSÓRCIOS, os que tiverem apenas empresas brasileiras terão prioridade sobre os outros, ou;

(b) o desempate será procedido por aplicação de sorteio, a ser realizado em sessão pública previamente designada, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP e pelos LICITANTES TECNICAMENTE CLASSIFICADOS presentes.

24.11. Ocorrendo renúncia expressa ao direito de recurso, findo o prazo de recursos sem interposição destes ou, havendo recursos, após terem sido os mesmos devidamente julgados, o julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório e conclusões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL, encaminhando-se o resultado ao CPGE para a adoção das providências cabíveis, em especial, para deliberar quanto à homologação do julgamento da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e a adjudicação do objeto deste certame ao LICITANTE vencedor, de acordo com os critérios previstos neste EDITAL.

CAPÍTULO VI – PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO

25. ADJUDICAÇÃO

25.1. O CGPE adjudicará o objeto da LICITAÇÃO e, após a homologação, convocará, mediante publicação no órgão de imprensa oficial do Estado de Pernambuco, o ADJUDICATÁRIO, para assinatura do CONTRATO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da mencionada publicação.

25.2. Deixando o ADJUDICATÁRIO de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os LICITANTES remanescentes na

respectiva ordem de classificação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.3. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido por razões imputáveis ao ADJUDICATÁRIO, este ficará sujeito à multa no valor correspondente a 5% (um por cento) do valor correspondente ao investimento estimado para a implantação das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, nos primeiros 4 anos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para cujo pagamento poderá ser executada, pela CONCEDENTE, a GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE ofertada na LICITAÇÃO.

25.4. Em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao CONCEDENTE que:

(a) prestou as garantias previstas no CONTRATO;

(b) apresentou a DECLARAÇÃO DO FINANCIADOR, conforme modelo 12, do ANEXO I - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL;

(c) contratou as coberturas de seguro previstas no CONTRATO.

25.5. No mesmo prazo estipulado no item 25.4, o ADJUDICATÁRIO deverá, ainda, apresentar à CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco e comprovante de solicitação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovando a participação, como sócios da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, das empresas integrantes do CONSÓRCIO. Caso o ADJUDICATÁRIO seja um LICITANTE individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto neste item.

25.6. Os prazos estabelecidos no item 25.1 poderão ser prorrogados pelo mesmo período, a pedido do ADJUDICATÁRIO, desde que ocorra motivo justificado para tanto, a critério da CONCEDENTE.

26. CONTRATO

26.1. O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO, deste EDITAL.

26.2. A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, com seus princípios informadores e sua base jurisprudencial, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.

26.2.1. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

26.3. O CONTRATO preverá o emprego de arbitragem como mecanismo de resolução de eventuais divergências entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, prevista na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

26.4. O CONTRATO preverá, ainda, a garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida à CONCESSIONÁRIA.

26.5. A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no órgão de imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

26.6. A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os planos e programas referentes ao licenciamento ambiental, em conformidade com o licenciamento ambiental do respectivo ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA – POS, cabendo-lhe, quando for o caso, realizar avaliações e estudos ambientais complementares.

26.7. A variação do valor do CONTRATO para fazer face às atualizações, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, caracteriza alteração ao mesmo e enseja a celebração de aditamento.

26.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no CONTRATO, compensações e/ou apenações financeiras, decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracteriza alteração ao mesmo, podendo ser registradas por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.

27. CONCESSIONÁRIA

27.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO, tendo como objeto social único a exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades, exceto pela exploração de atividades acessórias e complementares, conforme admitidas pela CONCEDENTE, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles apresentados na LICITAÇÃO.

27.1.1 Caso o ADJUDICATÁRIO seja um LICITANTE individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto neste item.

27.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá assumir qualquer forma societária admitida em lei, sendo o estatuto ou contrato social, conforme o caso, e a

composição societária aqueles que constarem do PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização da CONCEDENTE qualquer modificação em seu estatuto ou contrato social, conforme o caso, durante todo o período da CONCESSÃO.

27.1.3. Em qualquer dos casos mencionados nos itens anteriores, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

27.2 O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado nos termos estabelecidos no COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL firmado pelos acionistas, que fará parte integrante do CONTRATO como ANEXO III.

27.2.1. Até a data prevista no item 25.1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Boletim de Subscrição de suas Ações, no caso das Empresas de Capital Aberto, com o respectivo Cronograma de Integralização de Capital Social em conformidade com a regra estabelecida no subitem 27.2.2 deste EDITAL.

27.2.2. O capital integralizado da CONCESSIONÁRIA durante os primeiros XX anos de vigência do CONTRATO, em que serão executadas as obras para universalização do SISTEMA, excetuando aquelas relacionadas ao atendimento ao crescimento vegetativo do SISTEMA, deverá corresponder, em 31 de dezembro de cada ano,, a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos investimentos a serem realizados no ano subsequente pela CONCESSIONÁRIA, conforme indicado na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da LICITAÇÃO.

27.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter a CONCEDENTE permanentemente informada sobre o cumprimento pelos sócios do COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL, autorizando desde já a CONCEDENTE a realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.

27.4. O valor da participação de Fundos de Investimento em Participações (FIPs) e/ou Entidades de Previdência Complementar abertas ou fechadas no capital social da CONCESSIONÁRIA não poderá superar as prescrições legais vigentes.

27.5. O CONTRATO preverá os requisitos e condições em que a CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

27.5.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA só poderá ser modificado com prévia autorização da CONCEDENTE.

27.5.2. Nos termos do § 2º, do art. 5º da Lei Federal nº 11.079/04, o CONTRATO preverá, ainda, a possibilidade de os acionistas da CONCESSIONÁRIA oferecerem as ações de emissão da CONCESSIONÁRIA em garantia de financiamentos ou como contra-garantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, desde que obedecida à condição estabelecida no item 27.5.1., acima.

27.6. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade dos SERVIÇOS.

27.7. A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar a livre distribuição de dividendos aos seus sócios, ou o pagamento de participações nos resultados aos seus administradores, no exercício seguinte àquele em que se iniciar a OPERAÇÃO DO SISTEMA.

27.8. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao EDITAL, à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo o que se referir à prestação dos SERVIÇOS e à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

27.9. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE. Neste caso, a CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o assunto a partir da data de solicitação da CONCESSIONÁRIA, findo o qual, permanecendo a CONCEDENTE silente, a autorização será considerada como dada.

27.10. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ressalvadas as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória, conforme estabelecido no CONTRATO, bem como outras atividades acessórias ou complementares admitidas nos termos deste EDITAL.

27.11. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme indicado no ANEXO VIII - PLANO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA, deste EDITAL.

28. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

28.1. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pela FISCALIZAÇÃO DA CONCEDENTE e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

28.2. A CONCESSIONÁRIA facultará à CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por esta credenciada, o livre acesso ao SISTEMA, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como aos livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

28.3. A CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que a CONCESSIONÁRIA execute às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

28.4. As determinações que a CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente analisados pela CONCESSIONÁRIA, tendo esta até 30 (trinta) dias para sua discordância, ou efetuar as devidas intervenções no SISTEMA para atender as exigências da CONCEDENTE nos termos do CONTRATO.

28.4.1. Caso haja necessidade, em virtude de determinação de algum órgão de controle ou de legislação a qual a CONCEDENTE esteja subordinada, a CONCEDENTE poderá determinar que as intervenções no SISTEMA sejam efetuadas em prazo menor que os 30 (trinta) dias fixados no item anterior.

28.4.2. O prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 28.4 também poderá ser reduzido pela CONCEDENTE caso a determinação não possa esperar o aludido prazo, sob pena de prejuízo ao SERVIÇO ou a usuário.

28.4.3. As possíveis reduções de prazo para a intervenção no SISTEMA definidos nos itens 28.4.1. e 28.4.2. acima, estão subordinadas a exequibilidade técnica.

28.5. Eventuais desvios entre o andamento do SERVIÇO, o PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, a PROPOSTA TÉCNICA e o QUADRO DE

INDICADORES DE DESEMPENHO em vigor deverão ser objeto de explicações detalhadas e, tratando-se de atrasos, de apresentação das medidas que serão tomadas para saná-los.

28.6. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações da CONCEDENTE, imotivadamente, e decorrido o prazo estabelecido, esta terá o direito de tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA os custos incorridos.

28.7. A CONCEDENTE poderá utilizar-se das garantias previstas no CONTRATO para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto nos itens precedentes, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação.

29. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

29.1. Durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(a) dar conhecimento imediato à CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou rescisão do CONTRATO.

(b) dar conhecimento imediato à CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do SERVIÇO, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

(c) apresentar trimestralmente à CONCEDENTE relatório com informações detalhadas sobre:

1. a execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA , conforme previsto no ANEXO IV - PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, deste EDITAL;
2. o estado de CONSERVAÇÃO DO SISTEMA , baseado nos indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, deste EDITAL;

3. a qualidade ambiental do SISTEMA, coerentemente com o previsto no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO;

4. o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de prestação dos SERVIÇOS, os resultados da exploração do SISTEMA, bem como a programação e execução financeira.

(d) apresentar à CONCEDENTE, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho do mesmo ano.

(e) apresentar à CONCEDENTE, até 10 de maio de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, entre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos, as Notas Explicativas, com destaque para as Transações com Partes Relacionadas, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

(f) apresentar à CONCEDENTE, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informações atualizadas das PROJEÇÕES FINANCEIRAS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS contidas no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO.

(g) apresentar à CONCEDENTE, no prazo estabelecido por este, outras informações adicionais ou complementares que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar.

29.2. As vias originais dos relatórios previstos nos itens anteriores, após analisadas e aprovadas pela CONCEDENTE, serão arquivadas na sede da CONCESSIONÁRIA.

29.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a documentação básica que caracterize a implementação e prática de um Sistema de Gestão e Controle da Qualidade a ser cumprido na execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, para a OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DO SISTEMA, conforme indicado no ANEXO IV -

PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA - POS, deste EDITAL. Essa documentação deverá, no mínimo, conter: Plano de Gestão da Qualidade para as diversas fases do CONTRATO e o cronograma de implementação desse Sistema.

29.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer à nomenclatura e definições do PLANO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO VIII - PLANO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA, deste EDITAL, ou suas atualizações definidas pela CONCEDENTE.

29.5. A CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

30. COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS

30.1. Os ganhos econômicos efetivos resultantes para a CONCESSIONÁRIA, decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados para a execução dos investimentos requeridos para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, serão compartilhados entre as PARTES na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a CONCESSIONÁRIA e de 50% (cinquenta por cento) para a CONCEDENTE.

30.1.1. Entende-se por risco de crédito dos financiamentos, o spread de risco ou “delcredere” cobrado pelo FINANCIADOR, de acordo com a classificação de risco dada ao tomador do financiamento, e que é somado ao custo básico para compor a taxa de juros do financiamento.

30.2. A parcela dos ganhos ou resultados econômicos destinada à CONCEDENTE poderá ser utilizada na correspondente redução da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA A OPERAÇÃO DO SISTEMA a ser paga à CONCESSIONÁRIA ou no custeio de intervenções no SISTEMA que sejam decididas pela CONCEDENTE.

30.3. Os ganhos econômicos efetivos resultantes para a CONCESSIONÁRIA, decorrentes de ganhos de produtividade ou redução de custos operacionais em razão da utilização de novas técnicas ou tecnologias não disponíveis na época da LICITAÇÃO, novos materiais ou tecnologias, referentes a investimentos realizados depois de decorridos 3(três) anos de comprovada eficiência operacional, através da obtenção de Nota do QID superior a 8.0 (oito), reverterão exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA, não sendo computados como resultado econômico-financeiro excedente à TIR projetada, constante da PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da LICITAÇÃO.

31. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

31.1. A CONCESSIONÁRIA prestará e manterá, ao longo do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, garantias de cumprimento de obrigações contratuais conforme especificação a seguir:

a) Garantia de fiel cumprimento das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, nas CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA, no valor de 10% dos investimentos apresentados na PROPOSTA ECONÔMICA, em cada quadriênio, para as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA previstas na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO. No prazo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento de cada quadriênio, até o final das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a referida garantia para o quadriênio subsequente em conformidade com o cronograma apresentado em sua PROPOSTA ECONÔMICA, devidamente atualizado.

b) Garantia de fiel cumprimento da OPERAÇÃO, da MANUTENÇÃO e da CONSERVAÇÃO correspondente a média semestral dos custos operacionais verificados pela CONCESSIONÁRIA no ano anterior. Para o primeiro ano de operação após a assinatura do contrato, deve-se utilizar o valor de referência de R\$ XXX (XXX reais) correspondente ao custo médio semestral do primeiro ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA, conforme proposta apresentada.

31.2. As garantias a que se refere o item 31.1 servirão para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto nas Cláusulas 51 e 52, do CONTRATO.

31.3. Sempre que o valor da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA A OPERAÇÃO DO SISTEMA for reajustado, nos termos da Cláusula 34 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar as garantias referidas no item 31.1.

31.4. Se o valor das multas impostas for superior ao valor das garantias prestadas conforme previsto no item 31.1, além da perda destas, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, mediante reposição do valor integral da garantia prestada no prazo de 10 (dez) dias da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

31.5. A garantia especificada na alínea “I” do item 31.1 será liberada, proporcionalmente, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura de cada

TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DO SISTEMA, conforme regulado neste CONTRATO e deverá ser renovada a cada período de 4 (quatro) anos até que ainda estejam sendo realizadas as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA.

31.6. A garantia especificada no item 31.1 (b) ficará retida até a assinatura do TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA, conforme previsto no CONTRATO.

31.7. As garantias poderão ser prestadas, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

(a) caução em moeda corrente do país;

(b) caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com item de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;

(c) seguro-garantia; ou

(d) fiança bancária.

31.7.1. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá:

(a) atender ao especificado nos itens 31.5 e 31.6;

(b) estar acompanhada de carta de aceitação da operação por empresas de resseguros de primeira linha no mercado, ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem de resseguro junto às resseguradoras internacionais;

(c) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco, desde que haja anuência formal da seguradora para prorrogá-las;

(d) conter disposição expressa de obrigatoriedade da seguradora informar à CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada; e

(e) a apólice deverá ser emitida conforme circular da SUSEP nº 232, de 3 de Junho de 2003.

31.7.2. No caso da seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes antes do vencimento da apólice, independente de notificação, sob pena de ser caracterizado inadimplemento contratual.

31.7.3. O descumprimento da condição estabelecida no item 31.7.2, ou a não aprovação pela CONCEDENTE da garantia ofertada em substituição, de forma a atender o item 31.1, caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

31.7.4. O manifesto desinteresse da seguradora na prorrogação da apólice de seguro-garantia, ou o não atendimento ao item 31.7.2 pela CONCESSIONÁRIA, não caracterizará causa legal para execução da garantia, podendo, inclusive, esta condição constar expressamente do documento pertinente.

31.8 No caso de execução parcial ou total da garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 10 (dez) dias da respectiva execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

32. SEGUROS

32.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em condições aceitáveis pela CONCEDENTE, e praticadas pelo Mercado Segurador Brasileiro.

32.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente à CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste EDITAL se encontram em vigor, nas condições estabelecidas, podendo ser apresentadas apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste EDITAL.

32.3. A CONCEDENTE deverá ser indicada como cossegurada nas apólices de seguros referidas neste EDITAL.

32.4. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este EDITAL, a CONCEDENTE poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, através de compensação imediata na CBOS.

32.5. O não-reembolso, em caráter imediato, pela CONCESSIONÁRIA, das despesas realizadas pela CONCEDENTE na forma prevista no item acima, autoriza a intervenção na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.

32.6. A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

a) Seguro de Danos Materiais:

1. Seguro de Riscos de Engenharia para as obras civis e/ou instalação e montagem necessárias, que não tenham caráter de manutenção e conserva.

O seguro acima referido deverá incluir, no mínimo, as seguintes coberturas adicionais:

(i) erro de projeto / risco do fabricante, com valor segurado equivalente ao valor das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ;

(ii) despesas extraordinárias, com valor mínimo segurado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(iii) despesas de desentulho, com valor mínimo segurado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(iv) tumultos, com valor mínimo segurado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(v) honorários de peritos, com valor mínimo segurado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(vi) manutenção ampla, para o período de 12 (doze) meses após o recebimento das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA pela CONCEDENTE, com valor segurado equivalente ao valor das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA, e;

(vii) responsabilidade civil geral e cruzada, com valor mínimo segurado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com sublimite de 20% (vinte por cento) deste valor para cobertura de danos morais.

2. Seguro de Riscos Operacionais de Concessões de SERVIÇOS do SISTEMA, cuja contratação se dará na data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

(i) Danos Materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia – pequenas obras e equipamentos de baixa voltagem;

(ii) Perda de Receita e Lucros Cessantes cobrindo as conseqüências financeiras do atraso no início da cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA e da interrupção da exploração do SISTEMA, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material previsto acima, com período indenitário de 12 (doze) meses.

b) Responsabilidade Civil Geral, durante o período de OPERAÇÃO DO SISTEMA

Seguro de Responsabilidade Civil Geral Operações, com valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

A apólice deverá incluir as coberturas de:

1. Responsabilidade Civil Empregador;
2. Responsabilidade Civil Veículos Contingentes;
3. Responsabilidade Civil Cruzada; e
4. Responsabilidade Civil Obras Civis.

32.7. Os montantes cobertos pelo seguro de Riscos de Engenharia deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, com limite mínimo equivalente ao valor do investimento necessário a realização pela CONCESSIONÁRIA das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA.

32.8. Os montantes cobertos pelos seguros de Riscos Operacionais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos com limite mínimo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

32.9. O valor do limite de Cobertura para Perda de Receita deverá ser, em cada ano, no mínimo, equivalente ao lucro bruto (Lucro Líquido + Despesas Fixas) auferido pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses.

32.10. Os valores fixados neste item serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA

CONCEDENTE PARA A OPERAÇÃO DO SISTEMA - CBOS, conforme disposto no item 14.4 deste EDITAL:

32.11. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

32.12. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à CONCEDENTE, em prazo não superior a 10 (dez) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados serão renovadas e que os respectivos prêmios serão cobrados de acordo com a negociação na ocasião da renovação.

32.13. As apólices deverão conter disposição expressa de obrigatoriedade d(a) seguradora(s) em informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e à CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento total ou parcial da presente apólice, bem como redução de cobertura e/ou aumento de franquias e/ou redução dos valores segurados, à exceção dos casos de redução das importâncias seguradas quando da ocorrência de sinistros ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do segurado.

32.13.1. As apólices também deverão conter disposição expressa de que na hipótese de falta de pagamento de qualquer uma das parcelas do prêmio de seguro, a Seguradora se obriga a comunicar formalmente tal fato à CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias e de manter a cobertura pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da parcela faltante, para que a CONCEDENTE tome as medidas contratuais e legais cabíveis.

32.13.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a fazer incluir na respectiva apólice de seguro a obrigação da Seguradora referida no item 32.13.1 acima.

32.14. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias.

32.15. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia da CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do contrato.

32.16. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil.

33. MULTAS CONTRATUAIS

13.1. As Multas Contratuais encontram-se definidas na Cláusula 51, do CONTRATO.

34. PRÊMIO POR DESEMPENHO EXCEPCIONAL

34.1. Caso, no curso da execução deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA atinja a NOTA DO QID média igual ou superior a 9 (nove), considerados os últimos 12 (doze) meses consecutivos, a CONCESSIONÁRIA fará jus a prêmio por desempenho excepcional, no mês subsequente à aferição.

34.2. O prêmio por desempenho excepcional corresponderá ao acréscimo de 5% (cinco por cento) no percentual de compartilhamento de ganhos atribuído à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no item 30.1.

34.3. O prêmio por desempenho excepcional referido no item 34.2 se aplicará aos meses subsequentes em que for verificada a situação prevista no item 34.1 e não será cumulativo, ou seja, não poderá exceder ao acréscimo de 5% (cinco por cento).

35. RISCO DE DEMANDA DE SERVIÇOS (RECEITA OPERACIONAL) NO SISTEMA

35.1. Os riscos relacionados à Receita Operacional do SISTEMA, em relação à Receita Operacional projetada apresentada pela CONCEDENTE e indicada no ANEXO XI – PROJEÇÃO DE DEMANDA, deste EDITAL, serão compartilhados entre as PARTES, conforme previsto na Cláusula 27, do CONTRATO.

36. INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

36.1. Nos termos da lei, a CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

36.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA extinguir-se-á por:

- (a) advento do termo contratual;
- (b) encampação;
- (c) caducidade;
- (d) rescisão;

V. falência, recuperação judicial e extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA; ou,

VI. anulação.

As formas de Intervenção e Extinção da Concessão Administrativa estão definidas nas Cláusulas 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49, do CONTRATO.

37. PENALIDADES POR INEXECUÇÃO

13.1. As Multas Contratuais encontram-se definidas na Cláusula 52, do CONTRATO.

38. REVERSÃO DOS BENS

38.1. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do SISTEMA, implantados pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

38.2. A reversão ao final do prazo da CONCESSÃO será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, salvo pelos investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizados pela CONCEDENTE, para manter a atualidade do SERVIÇO ADEQUADO, e que não tenham ainda sido completamente amortizados, investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizado ou depreciado.

38.3. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, a CONCESSIONÁRIA indenizará a CONCEDENTE, podendo a CONCEDENTE, para tanto, lançar mão das garantias previstas no item 31.1.

38.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pela CONCEDENTE, tenha sido feita para garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇO abrangido pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

38.5 Um ano antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será formada uma Comissão composta pela CONCEDENTE, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção do SISTEMA.

38.5.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução do SISTEMA.

38.5.2. O Relatório de Vistoria retratará a situação do SISTEMA e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução à CONCEDENTE.

38.5.3. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pela CONCEDENTE e acarretará nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

38.6. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a Comissão referida no item 38.5 procederá a uma vistoria dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA.

38.6.1. Findo o prazo mencionado neste item sem que a CONCEDENTE tenha, de forma justificada, lavrado o TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA, o referido TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.

38.7. O TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA deverá ser assinado, pela CONCEDENTE, 90 (noventa) dias após a lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA, desde que atendidas as condições para tanto estabelecidas no ANEXO X, do CONTRATO.

38.7.1. Findo o prazo mencionado no item 38.7, sem que a CONCEDENTE tenha apresentado justo motivo, o referido TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.

38.8. Após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas da CONCESSIONÁRIA pela CONCESSIONÁRIA, nem tampouco se procederá à dissolução ou a partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que a CONCEDENTE, por meio do TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA, ateste que os bens revertidos estão na situação prevista no ANEXO X, do CONTRATO, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas à CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

39. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

39.1. Os contratos que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertinentes à

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, serão de direito privado, não tendo os seus contratos qualquer relação com a CONCEDENTE.

39.2. Ainda que a CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido neste EDITAL ou no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar da CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

40. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DOS ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO E MODELAGEM

40.1. O CGPE, no uso de suas atribuições, aprovou a realização dos ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO E MODELAGEM, apresentado neste EDITAL como base para a preparação das PROPOSTAS pelos LICITANTES, conforme autorização AUT-CGPE: 004/2007, baseada no Relatório nº RP-B-CGPE: 002/2007, conforme amplamente divulgado pelo CGPE através de informativos e da CONSULTA PÚBLICA realizada entre 16 de dezembro de 2012 e de 30 de janeiro de 2012.

40.2. À CONCESSIONÁRIA caberá o pagamento ao AGENTE EMPREENDEDOR, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO, no valor de R\$ XXX (XXX reais), com base em janeiro de 2012, como ressarcimento dos custos incorridos na elaboração dos ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO E MODELAGEM, conforme a Cláusula 20 do CONTRATO.

40.2.1. O pagamento acima referido no item 40.2 deverá ser feito após a apresentação de Notas de Débito emitidas pelo AGENTE EMPREENDEDOR, acima referido, contra a CONCESSIONÁRIA.

40.2.2. O valor acima definido no item 40.2 deverá ser reajustado da data base dos estudos até a data do efetivo pagamento pela CONCESSIONÁRIA, nas mesmas condições vigentes para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA A OPERAÇÃO DO SISTEMA – CBOS.

40.2.3. Caso a CONCESSIONÁRIA venha a descumprir o prazo estabelecido no item 20.1 deste CONTRATO, deverá ser aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, reajustado em conformidade com os mesmos índices de reajustamento da CBOS prevista neste CONTRATO, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ficando autorizada a CONCEDENTE a reter o valor devido da remuneração da CONCESSIONÁRIA.

41. ANEXOS AO EDITAL

41.1. Integram este EDITAL os seguintes anexos:

- ANEXO I - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES
- ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO
- ANEXO IV - PROGRAMA DE OPERAÇÃO –DO SISTEMA (POS)
- ANEXO V - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
- ANEXO VI - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA
- ANEXO VII - LOCALIZAÇÃO DO PROJETO
- ANEXO VIII - PLANO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA
- ANEXO IX - TABELA DE MULTAS
- ANEXO X – ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO E MODELAGEM
- ANEXO XI - PROJEÇÃO DE DEMANDA
- ANEXO XII – INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS
- ANEXO XIII – SERVIÇOS ASSOCIADOS
- ANEXO XIV – ESTRUTURA TARIFÁRIA
- ANEXO XV – NORMAS COMERCIAIS DA CONCEDENTE
- ANEXO XVI – RELAÇÃO DE BENS DO SISTEMA EXISTENTE

41.2. Os anexos integrantes deste EDITAL têm por finalidade orientar os LICITANTES no preenchimento da DOCUMENTAÇÃO exigida no EDITAL.

41.3. Nos termos do §2º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, os anexos constituem parte integrante deste EDITAL, como se seus conteúdos nele estivessem transcritos e vinculam os LICITANTES.